

Universidade do Minho Escola de Economia e Gestão

Paulo Maria Brito da Lança Fonseca Monteiro

# A Relevância da Contabilidade para o Setor Musical

Relatório de Estágio na empresa Bright Assets - Consulting Lda

Relatório de Estágio Licenciatura em Contabilidade

Trabalho realizado sob a Orientação de Professora Dr.ª Cidália Pereira de Oliveira Dr.º Rui Paulo Padrão Ferreira

### Declaração

Nome: Paulo Maria Brito da Lança Fonseca Monteiro

Correio Eletrónico: paulomariamonteiro43@gmail.com
Título do Relatório de Estágio:
A Relevância da Contabilidade para o Setor Musical
Orientadores:
Professora Dr. <sup>a</sup> Cidália Pereira de Oliveira
Dr.º Rui Paulo Padrão Ferreira
Ano de Conclusão do Estágio: 2025
LICENCIATURA EM CONTABILIDADE
Concordo que o meu relatório de estágio seja colocado na biblioteca da Universidade do Minho e na <i>blackboard</i> da Licenciatura em Contabilidade para consulta, não sendo permitido a reprodução de qualquer parte deste trabalho.
Braga,/
Assinatura:

#### **Agradecimentos**

A apresentação do presente Relatório de Estágio é um marco que representa muito mais que o término de um ciclo formativo. Assente numa base de conhecimentos solidificados, a sua conclusão tornou-se possível devido ao apoio incondicional e indispensável de algumas pessoas. Neste sentido, parece-me justo e necessário dedicar-lhes algumas palavras e manifestar desde já o devido reconhecimento.

Em primeiro lugar, à minha família, o meu mais profundo agradecimento por terem sido sempre o meu "esteio". A distância inerente transformou-se em mero espaço geográfico graças ao vosso suporte, constante e absoluto.

Aos meus amigos, que marcaram presença no decorrer desta minha caminhada, é-lhes também devida uma palavra de gratidão. O meu sincero obrigado pela vossa companhia, pelas palavras de incentivo e por serem, por vezes, a fonte onde eu encontrava força, motivação e inspiração.

Agradeço de forma especial aos meus orientadores, Professora Dr.ª Cidália Pereira de Oliveira e Dr.º Rui Paulo Padrão Ferreira, que me guiaram, de forma exemplar, através dos seus olhares atentos e disponibilidade contínua.

Mostro-me grato a todos os docentes presentes na minha licenciatura, e destaco a marca indelével deixada pelo Professor Dr.º Luís Costa e pela Professora Dr.ª Tânia Montenegro.

Por fim, uma palavra de apreço ao Dr. Ricardo Cerqueira que, além de me ter facultado a oportunidade de estagiar numa entidade credível e próspera, foi também responsável por me integrar numa equipa composta por profissionais de elevadíssima competência a quem também agradeço. Não fora a ajuda que me prestaram, a atenção e o acolhimento que me deram desde logo no primeiro dia, seguramente a experiência não teria decorrido de forma tão marcante.

Paulo Maria Brito da Lança Fonseca Monteiro

Maio de 2025

#### A Relevância da Contabilidade para o Setor Musical

#### Resumo

O presente relatório analisa a transformação da indústria musical na era digital, examinando os modelos económicos das plataformas de *streaming* e os mecanismos de partilha de receitas, que redefiniram a cadeia de valor do setor. Aborda a progressiva mercantilização do setor musical - onde os catálogos musicais se tornaram ativos transacionáveis -, e os respetivos desafios contabilísticos, particularmente o reconhecimento de receitas segundo o IFRS. A dimensão fiscal é igualmente explorada, com foco no enquadramento tributário aplicável a artistas e editores. Por fim, avalia o impacto disruptivo de tecnologias emergentes como a *blockchain* na gestão de direitos autorais, propondo recomendações para uma regulamentação mais adaptada às realidades digitais e práticas contabilísticas mais transparentes neste ecossistema em rápida evolução.

## Índice

AGRADECIMENTOS	III
ÍNDICE	v
ÍNDICE DE FIGURAS	VII
ÍNDICE DE TABELAS	VIII
ABREVIATURAS	IX
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. JUSTIFICAÇÃO DO ESTUDO	
1.2. Objetivos	
2. DO VINIL PARA O DIGITAL	
2.1. INDÚSTRIA MUSICAL NO STREAMING	
2.1.2 Transformação das PROs na Era Digital2.1.3 A Financeirização dos direitos autorais na Indústria Musical Digital	
2.2. CONTABILIDADE NO MUNDO MUSICAL	
2.2.1. Desafios e Diretrizes sob o Royalties tendo em conta as IFRS	
2.3. TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE PARA OS MÚSICOS	
2.4. O IMPACTO DO IFRS 15: PERSPETIVAS E EVIDENCIAS EMPÍRICAS	
2.5. MODELO DE VALUATION PARA A MÚSICA	
2.6. A Possível Revolução da Blockchain na Contabilidade Musical	25
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA BRIGHT ASSETS - CONSULTING LDA	29
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA BRIGHT ASSETS – CONSULTING, LDA	
3.2. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
3.2.1. Organização da contabilidade nos termos do Sistema de Normalização Contabilística outros planos de contas oficialmente aplicáveis, desde a receção dos documentos até à sua	
classificação, registo e arquivo	
3.2.2. Práticas de Controlo Interno	
3.2.3. Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações 3.2.4. Supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacio com o processamento de salários	onados
3.2.5. Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes doc	
que compõem o "dossier fiscal"	
3.2.6. Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e inform periódica à entidade a quem presta serviços	-
3.2.7. Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização con	
recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão	
3.2.8. Preparação de pareceres e relatórios de consultoria ou de peritagem nas áreas da contabilidade e da fiscalidade	
3.2.9. Sensibilização para a possibilidade de intervenção, em representação dos sujeitos pa	
na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir	
nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacion	
com as competências específicas dos contabilistas certificados	
3.2.10. Conduta ética e deontológica associada à profissão	
4. CONCLUSÕES	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
LEGISLAÇÃO	56

# Índice de Figuras

FIGURA A - CONTRATO DE RENDA ENTRE A CASA RICORDI E O TEATRO ALLA SCALA, 1	867 10
FIGURA B - REGISTOS CONTABILÍSTICOS REFERENTES À ATIVIDADE DE VERDI, 1892	10
FIGURA C – EXEMPLO ILUSTRATIVO DE UM ADVANCE	11
FIGURA D – CASO DE NET LOSS PARA O ARTISTA DA UK	14
$\textbf{FIGURA}~\textbf{E}-\textbf{ARTIGO}~101.^{\circ}~\textbf{RETENÇÃO}~\textbf{SOBRE}~\textbf{RENDIMENTOS}~\textbf{DE}~\textbf{OUTRAS}~\textbf{CATEGORIAS}~\textbf{DO}$	O CIRS
	16
FIGURA F – ARTIGO 18.º TAXAS DE IMPOSTO DO CIRS + LISTA I	
FIGURA G – ARTIGO 58.º DA DIRETIVA 2006/112/CE	17
FIGURA H – ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 347/85	
FIGURA I – IMAGEM DE PUBLICIDADE CRUZADA	
FIGURA J – IMAGEM DE SLOTTING FEES DIGITAIS	
FIGURA K – IMAGEM DE ACORDOS TRIPARTIDOS	20
FIGURA L – COMPORTAMENTO TEMPORAL DOS CATÁLOGOS	
FIGURA M – MULTIPLICADORES VS DURAÇÃO DO CONTRATO	24
FIGURA N – CORRELAÇÃO ENTRE A IDADE DO CATÁLOGO E O EFEITO DOS MULTIPLICADO	ORES 24
FIGURA O – RECOLHA DE LANÇAMENTOS	34
FIGURA P – UMA FATURA REFERENTE A BENS QUE PROVEM DA SUÍÇA POR 200 CHF	38
FIGURA Q – FICHA DE TRABALHADOR NA CENTRALGEST	44
FIGURA R – POSSIBILIDADE DA CONSULTA A FOLHAS DE ORDENADOS	45
FIGURA S – POSSIBILIDADE DA CONSULTA DA DMR-AT	45

## Índice de Tabelas

TABELA 1 – NÚMERO DE USERS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS	3
TABELA 2 – NÚMERO DE PLAYS NECESSÁRIAS PARA SER REMUNERADO	4
TABELA 3 – VARIAÇÃO MARGINAL DE RECEITA POR GÉNERO MUSICAL SOB O MODE	LO USER-
CENTRIC	5
TABELA 4 – EXEMPLOS DE LETRAS QUE REVELAM O ESTEREÓTIPO DO CONTABILISTA	8
TABELA 5 - COMPARAÇÃO DE IMPOSTOS A PAGAR ENTRE ALICE E PAT	13
TABELA 6 – TABELA INFORMATIVA SOBRE TAX AND A1 CERTIFIED – MAIO 2024	15
TABELA 7 – ARTIGO 68.º TAXAS GERAIS DO CIRS	16
Tabela 8 – Impacto do auditor especialista e a competição industrial na	RELAÇÃO
ENTRE A IFRS 15 E A COMPARABILIDADE	21
TABELA 9 – IVA E IRC NAS VIATURAS LIGEIRAS – 2025	33

#### **Abreviaturas**

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

AT – Autoridade Tributária

CAE - Código de Atividade Económica

CDADC – Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

CDCC – Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

CIRC - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto sobre o Rendimento dos Singulares

**CMOs** – Collective Management Organisations

CPPT - Código de Procedimento e Processo Tributário

CSC - Código das Sociedades Comerciais

**DCF** – Discounted Cash Flow

**DMR** – Declaração Mensal de Remunerações

EOCC – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

**EPG** – Eletronic Program Guide

**ERP** – Enterprise Resource Planning

HSF - Hipnosis Songs Fund

IAS – International Accounting Standards

IES - Informação Empresarial Simplificada

IFRS – International Financial Reporting Standards

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

**IRS**<sup>1</sup> – *Internal Revenue Service* 

IRS<sup>2</sup> – Imposto sobre o Rendimento dos Singulares

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

**LTM** – Last Twelve Months

NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

**NFT** – Non-Fungible Token

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OCDE - Organisation for Economic Co-operation and Development

OCR - Optical Character Recognition

**PROs** – Performing Rights Organization

RIEEP - Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais

**SAFT** – Standard Audit File for Tax

SS – Segurança Social

TCJA - Tax Cuts and Jobs Act

**US GAAP** - Generally Accepted Accounting Principles (United States)

VIES – VAT Information Exchange System

**WIPO** – World Intellectual Property Organization

A Relevância da Contabilidade para o Setor Musical Relatório de Estágio na Bright Assets - Consulting Lda

#### 1. Introdução

#### 1.1. Justificação do estudo

A digitalização da indústria musical introduziu desafios contabilísticos inéditos, desde o reconhecimento de receitas em plataformas de *streaming* (Towse, 2020) até à valorização de direitos autorais como ativos financeiros (Galuszka e Legiedz, 2024). A complexidade na distribuição de *royalties* (Bergantiños e Moreno-Ternero, 2023) e os desafios fiscais em operações transnacionais (Molenaar, 2024) exigem novas abordagens contabilísticas.

Este estudo analisa estas transformações, contribuindo para o debate académico e oferecendo *insights* práticos para profissionais do setor, particularmente no contexto da implementação do IFRS 15 (Lee e Choi, 2024) e das potencialidades da *blockchain* (Singh e Jaiswal, 2022).

#### 1.2. Objetivos

Este relatório visa atingir dois objetivos principais: (1) analisar os impactos da digitalização na indústria musical, destacando os desafios contabilísticos e fiscais associados ao reconhecimento de receitas e à gestão de ativos intangíveis, propondo ainda uma reflexão estruturada sobre o valor da contabilidade num sector em constante evolução pelos desafios e oportunidades da era digital; (2) descrever as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio curricular, visando obter a dispensa do estágio da Ordem dos Contabilistas Certificados em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Complementarmente, a investigação explora a intersecção entre a prática contabilística e o ecossistema musical contemporâneo. O estudo concentra-se na importância da disciplina contabilística num sector em acelerada transformação digital, onde os ativos intangíveis assumem particular relevância. Simultaneamente, analisa como os princípios contabilísticos podem ser adequados às características singulares desta indústria, bem como o seu contributo para a estabilidade financeira dos seus diversos intervenientes.

O trabalho estrutura-se em torno de dois vetores de análise fundamentais: o papel da contabilidade na organização dos fluxos financeiros e na proteção dos direitos de autor, e os ganhos operacionais e estratégicos decorrentes da sua correta aplicação. Estes aspetos revelam-se particularmente pertinentes num contexto empresarial que exige cada vez maior rigor e transparência.

#### 1.3. Estrutura

Este relatório está estruturado em duas partes. A primeira parte aborda as transformações recentes na indústria musical, com ênfase nos impactos económicos, contabilísticos e fiscais causados pela digitalização do setor. A segunda parte descreve as atividades realizadas durante o estágio curricular.

#### 2. Do Vinil para o Digital

A ascensão do *streaming* musical provocou uma profunda transformação na estrutura da indústria musical, redefinindo radicalmente os modelos de negócio, as receitas e as relações de poder entre os diversos agentes envolvidos (Towse, 2020). A autora refere que esta transformação foi impulsionada pela emergência de plataformas digitais que operam como mercados bilaterais ou multilaterais, criando desafios na distribuição de valor na cadeia musical. Segundo Towse (2020), o principal motor desta mudança foi a migração do modelo físico para o digital (Tabela 1), com plataformas como o Spotify e Apple Music, introduzindo um novo paradigma de remuneração baseado em acessos e publicidade.

DSP	subscrip	otion <sup>a</sup>	library	usersb
Spotify	9.99		35 m.	100 m.
Apple Music	9.99		45 m.	50 m.
Tidal Premium <sup>c</sup>	9.99		50 m.	3 m.
Tidal HiFi	19.99		50 m.	?
YouTube Music	9.99		50k.	15 m.
Amazon: Unlimited and Prime Music	9.99	7.99 for Prime members		35 m.

Tabela 1 – Número de users nas plataformas digitais

Towse (2020) analisa como o ecossistema do *streaming* se organiza em torno de dois modelos principais: os serviços baseados em assinatura (como Spotify *Premium*) e os modelos financiados por publicidade (como Spotify *Free*), cada um com implicações distintas na captação de receitas.

Neste renovado ecossistema, as assinaturas e a publicidade tornaram-se as principais fontes de receita, substituindo modelos de vendas unitárias (como CDs ou Discos de vinil). As plataformas adotam estratégias distintas como os modelos *multi-sided* ou *two-sided*, que utilizam a precificação diferenciada e períodos gratuitos para reter utilizadores e ainda a caracterização do comportamento do consumidor (*Single-homing* ou *multi-homing*) que impacta diretamente a alocação de royalties. A autora demonstra como estas estratégias de precificação são fundamentadas na teoria económica das plataformas, onde o valor é criado através de efeitos de rede diretos e indiretos (Towse, 2020). Os algoritmos de recomendação assumem um papel central na descoberta musical, frequentemente privilegiando artistas já conceituados em detrimento de talentos emergentes (Towse, 2020).

Towse (2020) enfatiza a assimetria de poder nas negociações entre plataformas e detentores de direitos. A autora afirma que as plataformas de *streaming* realizam os negócios diretamente com gravadoras, editoras e organizações de gestão coletiva (CMOs - *Collective Management Organisations*) — comportamento que naturalmente marginaliza os artistas independentes. Esta iniciativa concentra poder em intermediários, que adquirem uma parcela substantiva de receita, enquanto os artistas *'underground'* enfrentam dificultosos desafios, tais como: a remuneração insuficiente (são necessários milhões de streams para gerar rendimentos significativos — Tabela 2) e a opacidade contratual (que dificulta o rastreamento dos royalties). A pesquisa de Towse (2020) revela que enquanto as grandes gravadoras conseguem negociar

melhores taxas por *stream*, artistas independentes recebem valores insignificantes, com plataformas como o YouTube que apenas paga \$0.00069 por *stream*.

DSP	Stream rate	No. of plays needed
Tidal	0.0125	177,604
Apple Music	0.00735	200,272
Spotify	0.00437	336,842
Amazon	0.00402	366,169
YouTube	0.00069	2,133,333

Tabela 2 – Número de plays necessárias para ser remunerado

Towse (2020) examina com detalhe os desafios enfrentados pelas CMOs na era digital. Apesar de as CMOs tradicionais serem organizações menores, também lidam com obstáculos derivados da complexidade do novo modelo, como a gestão de milhões de microtransações em múltiplas jurisdições, e a necessidade de acompanhar não só a modernização tecnológica (CMOs maiores já investem em inteligência artificial para lidar com operações complexas) como as assimetrias competitivas.

A autora destaca ainda como a Diretiva Europeia sobre Sociedades de Gestão Coletiva (2014/26/EU) criou um ambiente mais competitivo entre CMOs, beneficiando as organizações maiores que podem investir em tecnologia (Towse, 2020).

Towse (2020) propõe soluções inovadoras para os desafios do ecossistema: defende que a sustentabilidade deste ecossistema carece rapidamente de uma reforma regulatória que garanta maior transparência e equidade, sustentada por uma modernização das CMOs através da adoção de tecnologias como *blockchain* e *smart contracts* – tema a abordar posteriormente -, e a exploração de novos modelos de remuneração, como os sistemas *User-centric* que buscam distribuir os royalties de forma mais justa, baseando-se no consumo individual dos utilizadores. A autora cita o caso norueguês, onde 88% da população já utiliza *streaming* musical, como exemplo dos desafios de sustentabilidade em mercados de alto grau de digitalização (Towse, 2020).

Em suma, o *streaming* reconfigurou a economia musical. Na visão da autora, a sua estrutura favorece, desproporcionalmente, os grandes *players* e, por esse motivo, sugere mudanças urgentes, alertando o possível risco da concentração excessiva do poder nas mãos de poucas plataformas e gravadoras, o que pode comprometer a diversidade e inovação no setor musical.

#### 2.1. Indústria Musical no Streaming

O artigo elaborado por Bergantiños e Moreno-Ternero, (2023) aborda um dos desafios mais relevantes da indústria musical digital: a distribuição equitativa das receitas geradas por assinaturas de *streaming* entre artistas.

Os autores focam-se em dois modelos principais – Pro-rata e *User-centric* -, que representam extremos dentro de uma família de métodos para distribuição de rendimentos. São modelos que avaliam a importância dos artistas de acordo com o volume de reproduções (*streamings*) e o perfil do consumo individual (Bergantiños e Moreno-Ternero, 2023).

A nível contabilístico, a distribuição desta receita em plataformas de *streaming*, envolverá princípios de alocação de recursos e gestão financeira. O modelo Pro-rata, amplamente utilizado, remunera os artistas conforme o número total de *streams* alcançadas, beneficiando aqueles com maior volume de reproduções (Bergantiños e Moreno-Ternero, 2023). Contudo, este modelo ignora a heterogeneidade comportamental dos utilizadores assinantes - particularmente aqueles que consomem um menor volume de reproduções – distorcendo a distribuição de receitas em favor de artistas *mainstream*. A pesquisa de Alaei et al. (2020) reforça esta crítica ao alertar para os riscos de sustentabilidade decorrentes deste modelo, onde a progressiva marginalização de criadores menos populares pode conduzir à erosão da diversidade cultural nas plataformas digitais.

Em contraste, emerge o paradigma *User-centric* que, conforme conceptualizado por Towse (2020), implementa uma abordagem mais justa onde a receita de cada assinante é divida apenas entre os artistas que ele efetivamente ouviu (definição de Bergantiños e Moreno-Ternero, 2023). Este método alinha os pagamentos ao consumo real, evitando distorções e promovendo uma distribuição mais equitativa, relevante para artistas menos populares.

Moreau et al. (2024) corroboram com esta visão, fornecendo evidências empíricas robustas que mostram a superioridade equitativa deste modelo através da análise quantitativa de 890 milhões de *streams*. Defendem ainda que o modelo *User-centric* promove transferências significativas de receita para estilos musicais menos representados, como *Jazz* ou Música clássica (+19.7% e +10.1% respetivamente), enquanto o *Rap/Hip-hop* sofre uma redução média de 13.2% face ao modelo Pro-Rata (Tabela 3).

		User-Centric
		Marginal change (in percent)
Music genre	Classical	19,7
	Electro	-0.2
	Jazz	10,1
	Latin	7,4
	Other_genre	5,9
	Pop	9,7
	Rnb_Soul	1,2
	Rock	7,0
	Unknown	9,7
	Rap&Hip-hop	-13,2

Tabela 3 – Variação Marginal de Receita por Género Musical sob o Modelo User-Centric

O artigo de Bergantiños e Moreno-Ternero (2023) assenta numa filosofia que detém consigo princípios axiomáticos que reforçam a superioridade normativa e ética do modelo *Usercentric*: o **limite inferior razoável**, que garante que os artistas recebam pelo menos o valor pago pelos utilizadores que consomem o seu conteúdo, evitando subsídios cruzados onde artistas com grande volume de *streams* são beneficiados em relação a outros com menor alcance, e a **proteção contra fraude de cliques** já que o modelo vincula os pagamentos ao consumo genuíno – isto não

acontece no pro-rata que é mais vulnerável a manipulações, como *streams* artificiais para inflar receitas.

Além disso, o *User-centric* garante estabilidade e reduz os incentivos para que artistas abandonem a plataforma (Bergantiños e Moreno-Ternero, 2023), em contrapartida com o pro-rata que pode gerar instabilidade, especialmente se os artistas mais populares perceberem que podem obter melhores condições em plataformas próprias.

Moreau et al. (2024) ampliam esta discussão ao quantificar os efeitos redistributivos: artistas posicionados entre o 11º-100º lugar no *ranking* de popularidade registam ganhos médios de 6.4%, enquanto o Top 10 sofre uma redução de 5.7%, sugerindo um reequilíbrio eficaz do poder de mercado.

Para uma avaliação contabilista rigorosa, Bergantiños e Moreno-Ternero (2023) propõem dois critérios que devem ser tidos como essenciais na distribuição de riqueza: **número de utilizadores únicos** e **tempo total de** *streaming* – critérios estes que refletem a popularidade do artista. Os autores deste artigo defendem que o *user-centric* equilibra ambos os critérios enquanto o Pro-rata hipervaloriza exclusivamente o segundo princípio. Esta diferença torna-se particularmente visível no caso de artistas com audiência ampla, mas pouco intensiva.

Com bastante similaridade ao que foi defendido por Towse, 2020, o caminho na indústria musical, segundo Bergantiños e Moreno-Ternero (2023) deve ser trilhado de forma mais transparente, reduzindo o viés em favor das "superstars".

#### 2.1.2 Transformação das PROs na Era Digital

Priest (2021) analisa os desafios e transformações que foram alvo das sociedades PROs (*Performing Rights Organization*) no contexto do domínio do *streaming* digital. Com 83% das receitas musicais norte-americanas provenientes do *streaming* em 2020, as plataformas enfrentam desafios complexos no licenciamento de milhões de obras protegidas.

Tradicionalmente, segundo Priest (2021), as PROs simplificavam o processo de licenças globais através das *blanket licenses*, que permitiam o uso limitado de um vasto catálogo musical mediante pagamento de uma taxa fixa. Contudo esta necessidade de licenciamento coletivo diminuiu pois atualmente as grandes editoras já negociam diretamente com as plataformas, evitando intermediários (licenciamento direto).

O licenciamento coletivo, apesar de apresentar vantagens (redução de custos de transação e simplificação de processos) não é o modelo favorito das grandes editoras, uma vez que a regulamentação rigorosa imposta pelos *consent decrees* do Departamento de Justiça dos EUA, limita o poder de negociação das PROs, fixando taxas consideradas baixas pelos detentores dos direitos (Priest, 2021).

Para Priest (2021) o futuro das PROs permanece incerto e conclui que o licenciamento coletivo, embora ainda essencial para setores como a rádio, está a perder relevância no mundo digital. As contínuas pressões regulatórias e concorrenciais poderão transformar as PROs em

entidades meramente administrativas, fazendo-as perder o papel central no licenciamento de direitos de execução.

#### 2.1.3 A Financeirização dos direitos autorais na Indústria Musical Digital

O estudo realizado por Galuszka e Legiedz (2024) apresenta como os direitos de autor estão a ser transformados em ativos financeiros. Esta pesquisa revelará as implicações deste fenómeno para os artistas, investidores e para a própria indústria musical.

Segundo os autores, o *streaming* digital permitiu que houvesse uma evolução significativa no mercado de direitos musicais. As plataformas geram receitas estáveis, permitindo que se visualize e avalie os catálogos musicais como investimentos seguros.

Os autores informam a título de exemplo, que a *Hipnosis Songs Fund* (HSF) adquiriu direitos de artistas consagrados como Shakira, gerindo hoje um portfólio avaliado em 2,67 mil milhões de dólares.

A previsibilidade de rendimentos (consumo contínuo da música digital), a baixa correlação com crises económicas (escuta-se música mesmo em recessões) e a diversificação de portfólio são os três principais fatores, na ótica dos autores, para atrair investidores a alocar dinheiro neste modelo de negócio.

No entanto, Galuszka e Legiedz (2024), alertam que é necessário estar atento às desigualdades existentes entre artistas, como também para a maior dificuldade de músicos emergentes adquirirem investimentos. Os autores analisam possíveis soluções, como plataformas de *Crowdfunding* (fãs financiarem novas gravações) e/ou modelo de fragmentação de direitos (tecnologia *blockchain* que funciona como um mercado secundário onde se negoceiam direitos de músicas já lançadas).

Do lado do artista, existem algumas razões identificadas pelos autores, que motivam a venda dos direitos de autor: para além de simplificar a gestão do património, a existência de vantagens fiscais (a venda de direitos normalmente é taxada por uma taxa inferior à dos *royalties*) e a oportunidade de reinvestimento inerente.

Certamente este processo culmina na mudança de prioridades (incentiva-se o investimento em obras já existentes e não na criação artística), na concentração maior do poder e no risco de especulação nos mercados. Para além destes efeitos colaterais, surge também um impacto cultural, onde a música passa a ser mais avaliada pelo seu valor financeiro do que pela sua importância artística (Galuszka e Legiedz, 2024).

#### 2.2. Contabilidade no Mundo Musical

A contabilidade é uma prática técnica que é adaptada e construída também com aspetos sociais. A sua influência expande-se para além dos domínios financeiros e empresariais, assumindo um papel significativo na cultura popular contemporânea. Os estudos realizados por Smith e Jacobs (2011) e por Jacobs e Evans (2012) ajudar-nos-ão a perceber como a contabilidade e os contabilistas são representados nas letras das músicas populares.

Este trabalho revela estereótipos persistentes, destaca a tensão existente entre a arte e o mundo financeiro, utilizando a música como espelho de perceções sociais e como ferramenta de crítica cultural.

Smith e Jacobs (2011) analisam vinte músicas que mencionam explicitamente contabilistas ou práticas contabilistas, identificando seis categorias principais de representação: Objeto de Sátira (Monótono e burocrático – exemplo: "I wanna be a producer" de The Producers), cooperante do capitalismo (Prática que legitima exploração – exemplo: "Blue Sky Mine" de Midnight Oil), instrumento de opressão (Desigualdades sociais – "Politics" de Royce da 5'9"), intermediário cultural (Acusados de sufocar a criatividade artística - exemplo: "MTV – Get off the air" dos Deead Kennedys), Símbolo de status (ter um contabilista é um luxo, "Life's been good, de Joe Walsh) e criador de escândalos (Ligado a fraudes corporativas).

A tabela 4 apresenta mais músicas que contêm uma representação do estereótipo do contabilista no mundo artístico.

Song title	Author	Year	Performer	Source
Accountants as stereotype/object of sa.	tire			
Henry the accountant	Paul Kaplan	1982	Paul Kaplan	E
I wanna be a producer	Mel Brooks	1968	From the film - "The Producers"	D
1985	J. Allan, J. Reddick and M. Scherr	2004	Bowling for Soup	A
Taxman	George Harrison	1966	The Beatles	A
Baa baa black sheep	Unknown	Unknown		Trad
Accounting as a servant of capitalism				
Blue sky mine	Midnight Oil	1990	Midnight Oil	A
Big time	J.F. Murphy and F. Wildhorn	1997	Linda Eder	A
			From the film - "The Meaning of	
Accountancy shanty	Monty Python	1983	Life"	Beard (1994)
Accounting as an instrument of oppre				
Politics	Ryan Montgomery	2005	Royce Da 5'9"	В
Amerika v.6.0	Steve Earle	2002	Steve Earle	A
Legal boys	Tim Rice/Elton John	1982	Elton John	A
I wish i was a punk rocker	Tom Gilbert/Sandi Thom	2005	Sandy Thom	В
Accountants as "cultural				
intermediaries"				
MTV – get off the air	Jello Biafra	1985	The Dead Kennedys	A
Accountants as status symbols				
	S. (Puffy) Combs, J. Mtume, J.C. Olivier and			
Iuicy	C. Wallace	1994	Notorious B.I.G	A
Hollywood	S. Blasey, R. Hertweck, G. Joseph and D. Minarik	1996	The Clarks	В
Life's been good	Joe Walsh	1978	Joe Walsh/The Eagles	A
	W. Hoffman, P. Baltes, S. Kaufmann,			
Rich and famous	U. Dirkschneider and Deaffy	2002	Accept	A
Cocaine decisions	Frank Zappa	1983	Frank Zappa	A
Accountants as scandal-makers	Dec. 1997 (1997)			
"Hotel mark-to-market" (The Enron				Schepp (2002
Song)	J. Hecker	2002	_	Rogers (2002
Martha Stewart	R. Golan	2004	Ross Golan & Molehead	C
Martha Stewart Note: A = www.lyricsfreak.cm, w	R. Golan  www.sing365.com; B = www.mldb.org, www.sing s.com; E = www.songlyrics.cm, Personal correspond	365.com; (	C = www.lyricsfreak.cm, www.l	lyri

Tabela 4 – Exemplos de letras que revelam o estereótipo do contabilista

Estas representações, predominantemente negativas, refletem uma visão da contabilidade como uma metáfora económica não humanizada, onde as relações sociais, ambientais e artísticas são subjugadas ao lucro. Segundo Smith e Jacobs (2011) tais narrativas ao serem perpetuadas pela música — um meio culturalmente penetrante -, podem consolidar estereótipos e denegrir a legitimidade social da profissão.

Esta análise é aprofundada por Jacobs e Evans (2012) através da teoria do Pierre Bourdieu, explorando a contradição entre a rejeição simbólica da contabilidade no mundo artístico e a sua dependência prática.

O estudo centra-se nos *Beatles*, cuja trajetória ilustra este conflito. A rejeição inicial, onde músicas como "*Taxman*" (1966) critica o setor fiscal, e por extensão, a burocracia financeira, enquanto "*Piggies*" (1968) satiriza a elite económica, choca com a crise que a banda enfrentou consequência da má gestão da *Apple Corps* (empresa dos *Beatles*). Esta situação revelou a incapacidade dos artistas de prescindir da prudência dos contabilistas.

A relação polémica entre Allen Klein e McCartney é um bom exemplo da tensão entre autonomia artística e sobrevivência financeira.

Os *Beatles*, à semelhança de muitos artistas, constroem a sua identidade contra a figura do "homem burguês da contabilidade" (Bourdieu, 1986), mas dependem dele para viabilizar as suas carreiras. Um paradoxo que autodefine a arte: rejeição performativa da economia no setor, servindo para afirmar uma autenticidade artística, mesmo quando o sucesso comercial e financeiro é o que mantem essa imagem.

O trabalho de Smith e Jacobs (2011) sobre representações da contabilidade em letras musicais, e a investigação de Jacobs e Evans (2012) sobre os *Beatles* e a teoria de Bourdieu, destacam desafios críticos como a legitimidade social da profissão (representações negativas na música podem reforçar desconfiança pública), a reforma da comunicação profissional (promover uma narrativa que associe contabilidade a valores éticos e sociais, e não apenas a lucro) e o uso de um diálogo interdisciplinar (a contabilidade deve andar de mãos dadas com a cultura popular para erradicar estereótipos e reivindicar um papel emancipatório).

Por outro lado, em contraste com esta visão crítica e oferecendo uma retrospetiva histórica, o estudo de Balluchi et al. (2021) revela como a contabilidade foi fundamental na profissionalização da música clássica no século XIX. A pesquisa demonstra que Giuseppe Verdi, longe de rejeitar os aspetos financeiros, utilizou a contabilidade de forma estratégica durante a sua parceria com a editora Casa Ricordi.

Como referido no artigo de Balluchi et al. (2021), o compositor exigia registos regulares das suas receitas e pagamentos, reforçando a contabilidade como mecanismo de proteção dos seus direitos autorais. O estudo mostra também que Verdi negociou percentuais progressivamente mais vantajosos sobre o aluguer e a venda de partituras (Figura A e B), demonstrando uma abordagem ativa e consciente na gestão da sua obra.



Figura A - Contrato de Renda entre a Casa Ricordi e o Teatro Alla Scala, 1867

Todas estas práticas contribuíram para a profissionalização do setor influenciado a criação de estruturas duradouras, como a SIAE (*Società Italiana degli Autori ed Editori*), onde a arte e a contabilidade se articulam na promoção de uma indústria cultural mais sustentável (Balluchi et al., 2021).



Figura B - Registos Contabilísticos referentes à atividade de Verdi, 1892

Enquanto a música popular contemporânea retrata a contabilidade como um símbolo de opressão capitalista - revelando um paradoxo entre a rejeição simbólica e a dependência prática da contabilidade por parte dos músicos (Jacobs & Evans (2012) e Smith & Jacobs, (2011)) - estudos de natureza histórica, como o de Balluchi et al. (2021) oferecem uma perspetiva distinta: a contabilidade, ao ser integrada no domínio musical, atuou de forma complementar, promovendo benefícios para os artistas.

Exemplos como o caso de Verdi, permitem-nos afirmar que ainda é possível reverter o lugar da contabilidade no imaginário coletivo.

#### 2.2.1. Desafios e Diretrizes sob o Royalties tendo em conta as IFRS

A media e música são marcadas por modelos de negócios complexos, nos quais os contratos de *royalties* desempenham um papel central na monetização da propriedade intelectual. O relatório *Making Sense of a Complex World: Accounting for Royalty Arrangements – Issues for Media Companies, publicado pela PwC em 2012*, surge como um marco na discussão contabilística deste tema, analisando de forma detalhada os desafios que as empresas enfrentam sob alçada do IFRS – *International Financial Reporting Standards*.

Este estudo não identifica apenas lacunas normativas, como também propõe soluções práticas baseadas em casos reais, o que o torna uma referência indispensável para os profissionais e académicos.

Um dos aspetos mais relevantes analisados pela PwCs Media Industry Accounting Group (2012) diz respeito aos adiantamentos (*advances* – Figura C) pagos pelas gravadoras. De acordo com o estudo, estes valores devem ser classificados conforme a sua natureza: se forem reembolsáveis, em caso de insucesso comercial, são considerados obrigações financeiras e sujeitos às exigências de divulgação das IFRS 7; caso contrário, são tratados como passivos financeiros. Para os licenciantes (autores, artistas, editoras), o reconhecimento da receita depende da transferência de controlo, como por exemplo, o autor que recebe um adiantamento não reembolsável ao disponibilizar os direitos. Já para os licenciados (gravadoras), o adiantamento representa um gasto inicial, e não uma receita, sendo necessário avaliar a possibilidade de recuperar este valor com base na projeção de vendas.

Em resumo, o adiantamento é contabilizado como receita para o artista, que já cumpriu a sua obrigação, mas como um gasto para a gravadora, que depende do sucesso comercial para recuperar o investimento.

#### Illustrative example

Publishing House (the licensee) is still keen to publish the new Pottery Harry series of books. The author (licensor) Kennedy Charlton receives an advance from Publishing House of €1,000,000. The advance is paid in three instalments: on signing of the contract, on delivery of the manuscript and on publishing. The royalty payable to the author is €10 per book le. it represents sales of 100,000 books. In all examples below the advance is refundable by Kennedy Charlton if he fails to deliver a manuscript of sufficient quality.

An immediate accounting consideration is whether the asset represents a prepayment or intangible asset. Since the advance is refundable if Kennedy Charlton fails to deliver a manuscript, and a major part of the intellectual property rights remain with him post publication, the majority of publishers classify these advances as prepayments rather than intangible assets.

Is the royalty advance a financial/ monetary asset? And is it recoverable?

**Figura** C – Exemplo Ilustrativo de um *advance*.

Fonte: PwCs Media Industry Accounting Group (2012)

A PwCs Media Industry Accounting Group, 2012, destaca também a distinção entre venda definitiva e licenciamento como importante tema no cenário musical contemporâneo. No passado, a venda de CDs representava uma transferência clara de controlo para o consumidor: ao adquirir o produto, o comprador detinha a posse do ativo, e o reconhecimento pelas empresas era imediato. No entanto, com a ascensão dos modelos digitais, especialmente o *streaming*, esta separação tornou-se mais complexa. Atualmente o utilizador não adquire a posse do conteúdo, mas apenas o direito de acesso sob determinadas condições, o que gera incertezas quanto à caracterização destes contratos.

Para os autores do relatório, nestes casos, deve-se contabilizar os *royalties* tendo em conta, fundamentalmente, a avaliação da transferência de riscos e beneficios associados ao ativo. Se o contrato apresentar características como pagamento fixo, irrevogabilidade e ausência de obrigações futuras por parte do licenciante (artista/editora/autor), entende-se que há uma venda definitiva, permitindo o reconhecimento imediato da receita. Por outro lado, se o licenciante mantém algum grau de controlo, impondo por exemplo, restrições de uso, prazos limitados ou condições especificas de exibição, o contrato será caracterizado como um licenciamento, e a receita deve ser reconhecida ao longo do tempo, em função do consumo do licenciado (gravadora/plataforma de *streaming*/emissora de TV).

Outro desafio contabilístico analisado pela PwCs Media Industry Accounting Group (2012) são os *royalties* variáveis e contingentes. Nos *royalties* progressivos, que são uma forma de *royalties* variáveis, os percentuais de pagamento aumentam conforme as metas de vendas atingidas exigindo uma escolha entre reconhecer despesas com base em taxas estimadas ou reais, situação que afeta a volatilidade de resultados.

Por outro lado, nas contingências baseadas em desempenho, como *streams*, a receita pode ser reconhecida conforme os eventos ocorram ou por estimativas históricas. Segundo os autores do estudo, é exigido um julgamento complexo sobre a probabilidade e mensuração de fluxos futuros: a licenciada precisa estimar o número de *streams* para o registo da despesa correspondente ao pagamento de *royalties*, respeitando também os critérios de mensuração do IFRS 9.

Ao avaliar ativos e passivos, PwCs Media Industry Accounting Group (2012) detalham que os ativos intangíveis, como as licenças de transmissão, devem passar por testes de *impairment* (redução do valor de um ativo, geralmente devido a eventos que diminuem a sua capacidade de gerar benefícios económicos futuros), principalmente diante das mudanças tecnológicas, como a migração do consumo da media física para o *streaming*. Testes estes, que promovem a ausência de sobreavaliações. Já nos passivos, são abordados os passivos contingentes, como *royalties* percentuais sobre a receita, que devem ser mensurados ao justo valor – múltiplas variáveis em contratos complexos tornam a mensuração desafiadora.

Neste relatório também são antecipados os impactos do IFRS 15. A PwCs Media Industry Accounting Group (2012) destaca que ao substituir critérios de "riscos e benefícios" pelo "controlo do ativo", houve mudanças relevantes para o reconhecimento de receitas, especialmente em contratos de licenciamento irrevogável. Todavia, em setores como o cinema ou música, continuar a defender um tratamento diferenciado, dado que as restrições contratuais mantêm parte do controlo com o licenciante, mostrou que a norma não resolveu todas as complexidades. A título de exemplo, uma editora que conceda licenças a uma plataforma de streaming com restrições de

uso, mesmo se for um contrato irrevogável, o controlo permanece parcialmente com a editora, o que pode exigir reconhecimento da receita ao longo do tempo.

Para finalizar a análise deste estudo, é reforçada a importância da transparência e do rigor na contabilização dos *royalties*, garantindo uma divulgação mais fiel das demonstrações financeiras, em conformidade com a IAS 1, reduzindo assim o risco de manipulação contabilística.

#### 2.3. Tributação e Fiscalidade para os Músicos

A atividade artística, especialmente no setor musical, enfrenta desafios fiscais específicos devido à sua natureza dinâmica e às diversas fontes de rendimento envolvidas. Numa era de globalização digital, compreender estas complexidades é essencial para assegurar o cumprimento legal e a sustentabilidade financeira da carreira artística.

Embora o estudo de Molenaar (2024) não se restrinja exclusivamente ao âmbito musical, a sua análise sobre tributação transnacional e proteção social dos artistas relata informações necessárias para os profissionais músicos que atuem em escala internacional.

É crucial ressaltar que, paralelamente aos obstáculos fiscais internacionais, abordados por Molenaar (2024), existem também problemas estruturais internos que impactam particularmente artistas com rendimentos modestos ou intermédios, como é o caso de muitos músicos. A título de exemplo, conforme demonstrado por Marian (2023), a legislação tributária dos EUA onera excessivamente estes profissionais, em razão da sua categorização laboral e das limitações impostas à dedução dos gastos indispensáveis à sua prática artística. Esta situação agravará a carga tributária enfrentada uma vez que as despesas para a atividade musical não são dedutíveis "above-the-line" sob o sistema vigente (Tax Cuts and Jobs Act – TCJA de 2017).

Para comprovar que existe desigualdade fiscal interna, Marian (2023) apresenta um caso prático (Tabela 5):

Alice, uma atriz (artista) com rendimento intermédio paga uma taxa efetiva de imposto de 17,95%, enquanto Pat Brid (artista rico), utiliza estruturas corporativas (*Loan-Outs*) para pagar menos impostos proporcionalmente, pois a empresa poderá deduzir mais despesas antes de calcular o lucro. Esta realidade evidencia um problema de equidade horizontal e vertical no sistema tributário, agravando as dificuldades financeiras dos artistas emergentes.

		Alice (low-income)	Pat (high-income)
Gross loanout income	X	N/A	\$130,000
Loanout deductions (other than pay to actor)	Y	N/A	\$41,300
Leftover loanout pay to actor (X-Y)	Z	N/A	\$88,700
Loanout taxable income (X-Y-Z)		N/A	.0
Gross income for tax purposes (individual)	A	\$90,000	\$88,700
Nontaxable benefits	В	\$0	\$1,300
Gross economic income (A+B)	C	90,000	\$90,000
Business expenses	D	\$18,700	\$0
Other expenses	E	\$1,300	\$0
Total expenses (D+E)	F	\$20,000	\$0
Net economic income (C-F)	G	\$70,000	\$90,000
Allowed deduction	Н	\$12,950	\$12,950
Taxable income (A-H)	1	\$72050	\$77,050
Tax paid	J	\$12,568	\$12,568
Effective tax rate (J/G)		1295%	13.76%
Net value after tax (G-J)		\$57,432	\$78,732

Tabela 5 - Comparação de impostos a pagar entre Alice e Pat

Molenaar (2024) estabelece um quadro teórico-prático que, apesar de ser aplicável a diversos tipos de artistas, revela-se especialmente pertinente para o universo musical. As diversas retenções na fonte, que variam entre 10% em Luxemburgo e 30% em Itália sobre pagamentos artísticos, representam um desafio contabilístico para os músicos que atuam em diversos países. O autor demonstra a complexidade existente que exige frequentemente auxílio de consultores fiscais locais devido à falta de harmonização entre países.

Um dos contributos centrais de Molenaar (2024) é a análise do Artigo 17 da Convenção Modelo da OCDE (*Organisation for Economic Co-operation and Development*) através de exemplos objetivos:

A figura D apresenta um caso concreto de um artista que atua na Alemanha. A um cachê bruto de €3.000, foi aplicada a retenção na fonte de 15,825% (€475) — mas como houve uma dedução de €2.000 em despesas no Reino Unido, o lucro tributável reduziu para €1.000. Ao calcular o crédito fiscal no país de residência, apenas €150 (2.5% do imposto total do artista) podem ser compensados, resultando num excesso de €325 não aproveitável — a menos que o Reino Unido permita a sua utilização em anos futuros (*carry forward*).

Esse caso evidencia como a limitação do crédito fiscal pode levar a perdas, mesmo com a existência de acordos bilaterais (por vezes estes podem gerar lacunas tributárias).

#### An example:

- A UK artist has earned € 3.000 in Germany, which was taxed at 15,825% = € 475 German tax.
- In the UK he had to deduct his expenses of € 2.000, which means that his net profit was € 1.000.
- His total UK income was € 40.000, from which he paid € 6.000 UK tax.
- He claimed a foreign tax credit of  $\in$  475, but the limit of the ordinary tax credit was  $\in$  1.000 / 40.000 = 2,5% x  $\in$  6.000 tax =  $\in$  150 maximum credit.
- This leaves an excess tax credit of € 150 475 = € 325.
- Without carry forward to the following year, this would be a net loss for the UK artist.

Figura D – Caso de *net loss* para o artista da UK

Fonte: Molenaar (2024)

Molenaar (2024) aborda ainda a dupla tributação, sublinhando que o país de residência deve creditar os impostos pagos no exterior, mas ressalta que este crédito é limitado ao valor que seria devido domesticamente sobre o mesmo rendimento. Quando a tributação no país da performance é superior (como no caso da retenção de 30% na Itália), o excesso (excess tax credit) pode não ser compensável, dando aso a custos adicionais para o artista.

No âmbito da segurança social, Molenaar (2024) destaca e critica a aplicação da "Künstlersozialversicherung" (Segurança social alemã para artistas) a artistas não residentes, contrariando o disposto no Regulamento UE 883/2004. Este regulamento estabelece que os artistas devem contribuir apenas para o sistema dos seus países quando atuam noutros estadosmembros. O certificado A1 comprova essa cobertura, mas a Alemanha ainda insiste na aplicação das suas regras.

Por fim, Molenaar (2024) menciona as disparidades nas taxas de IVA para eventos culturais nos vários países da EU, como a taxa reduzida do Luxemburgo de 3% contra 18% na Hungria (Tabela 6). Esta variação, embora não discutida em profundidade pelo autor, impacta diretamente a economia dos espetáculos transfronteiriços.

		Deduction	Tax return	US tax		VAT rate	VAT rate
Country	Tax rate	expenses	after year	treaty	A1 needed	ticket sale:	s normal
European Unio	n						
Austria	20%	Yes	Yes	\$20,000	No	13%	20%
Belgium	18%	Yes	Yes	\$20,000	No	6%	21%
Bulgaria	10%	Partly	Yes	\$15,000	No	20%	20%
Croatia	10%	Partly	Yes	No treaty	No	5%	25%
Cyprus	No			\$5,000	No	5%	19%
Czech Republic	15%	Partly	Yes	\$20,000	No	10%	21%
Denmark	No			\$20,000	No	EX	25%
Estonia	10%	Yes	Yes	\$20,000	No	20%	20%
Finland	15%	Yes	Yes	\$20,000	No	10%	24%
France	15%	No	Yes	\$10,000	Yes	5,5%	20%
Germany	15,8%	Yes	Yes	\$20,000	No	7%	19%
Greece	20%	Partly	Yes	\$10,000	No	6%	24%
Hungary	No		-	183 days	No	18%	27%
Ireland	No	-	-	\$20,000	No	9%	23%
Italy	30%	No	No	\$20,000	No	10%	22%
Latvia	20%	Yes	Yes	\$20,000	No	EX	21%
Lithuania	15%	Yes	Yes	\$20,000	No	21%	21%
Luxembourg	10%	Partly	No	\$10,000	No	3%	17%
Malta	10%	No	No	\$20,000	No	5%	18%
Netherlands	No		8	\$10,000	No	9%	21%
Poland	20%	Partly	Yes	183 days	No	8%	23%
Portugal	25%	Yes	Yes	\$10,000	No	13%	23%
Romania	16%	Partly	No	\$3,000	No	5%	19%
Slovak Republic	19%	Yes	Yes	\$20,000	No	20%	20%
Slovenia	15%	Yes	Yes	\$15,000	No	9,5%	22%
Spain	19 / 24%	No	Yes	\$10,000	No	10%	21%
Sweden	15%	Partly	No	\$6,000	No	6%	25%
Other							
Norway	15%	Partly	No	\$3,000	No	EX	25%
Switzerland	10-25%	Partly	Yes	\$10,000	No	2,5%	7,7%
UK	20%	Yes	Yes	\$20,000	No	20%	20%
Australia	29%	Yes	Yes	\$10,000	-	-	-
USA	30%	Yes	Yes			-	

Tabela 6 - Tabela informativa sobre Tax and A1 certified - maio 2024

Fonte: Molenaar (2024)

O documento "Taxes and the Work Musician", da autoria de Friedman, centra-se nos desafios fiscais específicos enfrentados por músicos independentes, particularmente nos Estados Unidos. O autor enfatiza que, ao contrário dos trabalhadores por conta de outrem, os músicos recebem pagamentos "antes de impostos", exigindo uma gestão financeira disciplinada para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais.

Friedman, alerta para um equívoco comum: a suposição de que todas as despesas relacionadas com a atividade musical são automaticamente dedutíveis. O artigo refere que o *Internal Revenue Service* (IRS¹) pode reclassificar uma atividade profissional como *hobby* caso se registem prejuízos consecutivos durante vários anos, eliminando, assim, o direito a deduções fiscais. Entre as despesas potencialmente elegíveis para dedução, o autor destaca o aluguer de estúdios (sujeito a regulamentação rigorosa, sobretudo no caso de espaços domésticos), a aquisição de equipamentos (com a possibilidade de dedução imediata) e os custos associados a gravações.

Adicionalmente, o artigo salienta a complexidade de atuar em múltiplos estados norteamericanos, que obrigam a declarações fiscais separadas — um paralelo indireto com os desafios entre países apontados por Molenaar (2024). Para mitigar riscos, Friedman, recomenda o uso de softwares especializados e consultorias contabilísticas, além da manutenção de registos detalhados para evitar sanções em auditorias. Esta análise demonstra como uma gestão fiscal rigorosa é determinante para assegurar a sustentabilidade financeira na carreira musical.

Em Portugal, o setor musical está sujeito a um enquadramento fiscal multifacetado, que combina regimes gerais de tributação com normas específicas para as atividades culturais. Esta dupla dimensão - artística e profissional - exige dos músicos e demais intervenientes do sector uma compreensão clara das obrigações fiscais inerentes ao exercício da sua atividade.

Em termos de tributação direta, os músicos confrontam-se com clara distinção entre artistas residentes e não residentes. Para estes últimos, o artigo 101.º do Código do IRS² (Figura E) impõe uma retenção na fonte de 25% sobre os rendimentos obtidos em território nacional, mecanismo que visa assegurar a tributação adequada da atividade desenvolvida em Portugal – valor percentual que se verifica na tabela elaborada por (Molenaar, 2024). Esta retenção, que incide sobre o valor bruto do cachê, pode posteriormente ser ajustado mediante comprovação de despesas diretamente relacionadas com a atividade artística.

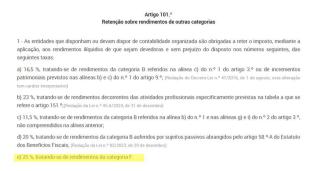


Figura E – Artigo 101.º Retenção sobre rendimentos de outras categorias do CIRS

Para os artistas residentes, o regime fiscal apresenta maior complexidade. Os profissionais independentes enquadram-se na categoria B do IRS², sujeitando-se a taxas progressivas (Tabela 7) que podem atingir os 48%, mas beneficiando da possibilidade de dedução simplificada de 25% do rendimento bruto (com limite máximo estabelecido) ou a dedução de despesas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas. Esta última opção revela-se particularmente vantajosa para profissionais com custos elevados, como a aquisição e manutenção de instrumentos musicais com valores consideráveis.

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)		
Rendimento coletavel (euros)	Normal (A)	Média (B)	
Até 8 059	13,00	13,000	
De mais de 8 059 até 12 160	16,50	14,180	
De mais de 12 160 até 17 233	22,00	16,482	
De mais de 17 233 até 22 306	25,00	18,419	
De mais de 22 306 até 28 400	32,00	21,334	
De mais de 28 400 até 41 629	35,50	25,835	
De mais de 41 629 até 44 987	43,50	27,154	
De mais de 44 987 até 83 696	45,00	35,408	
Superior a 83 696	48,00	12	

Tabela 7 – Artigo 68.º Taxas gerais do CIRS

No domínio do IVA, uma tributação indireta, o setor musical beneficia de taxas reduzidas que variam consoante a classificação cultural do evento. O artigo 18.º do Código do IVA (Figura F), estabelece uma taxa de 6% para espetáculos considerados de relevância cultural e de 13% para os restantes eventos ao vivo. Esta diferenciação, embora vise fomentar a atividade cultural, suscita questões interpretativas quanto à qualificação dos diversos tipos de manifestações musicais.

# Artigo 18.º Taxas do imposto 1 - As taxas do imposto são as seguintes: a) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista l anexa a este diploma, a taxa de 6%; b) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista II anexa a este diploma, a taxa de 13%; LISTA I 2 - Outros: 2.1 - Livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de caráter científico, educativo, literário, artistico, cultural, recreativo ou desportivo, em todos os suportes físicos ou por via eletrónica, ou em ambos, com exceção das publicações que consistam total ou predominantemente em

Figura F – Artigo 18.º Taxas de imposto do CIRS + Lista I

conteúdos vídeo ou música. Excetuam-se igualmente as publicações ou livros de caráter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encademadas em peles, tecidos de seda, ou

semelhante. (Redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro)

A transformação digital do setor introduziu novas complexidades, particularmente no que respeita à tributação de serviços prestados através de plataformas *online*. Neste âmbito, aplica-se a taxa normal de 23%, com a particularidade de a localização da operação ser determinada pelo país do consumidor, nos termos da Diretiva 2006/112/CE (Figura G).

#### Artigo 58.º

A fim de evitar casos de dupla tributação, de não tributação ou de distorções de concorrência, os Estados-Membros podem, no que diz respeito às prestações de serviços referidas no n.º 1 do artigo 56.º, e também no que diz respeito à locação de meios de transporte, considerar:

- a) O lugar da prestação desses serviços ou de alguns desses serviços situado no seu território como se estivesse situado fora da Comunidade, quando a utilização ou a exploração efectivas se realizem fora da Comunidade;
- O lugar da prestação desses serviços ou de alguns desses serviços situado fora da Comunidade como se estivesse situado no seu território, quando a utilização ou a exploração efectivas se realizem no seu território.

Figura G – Artigo 58.º da Diretiva 2006/112/CE

As Regiões Autónomas apresentam especificidades relevantes (Figura H), com taxas de IVA mais reduzidas para eventos culturais - 4% nos Açores e 5% na Madeira, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 347/85. Importa referir que a retenção na fonte de 25% para artistas não residentes se mantém inalterada em todo o território nacional.

# Artigo 1.º 1 — São fixadas em 4 %, 9 % e 18 %, respetivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-894, de 26 de dezembro, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nesta região. (Redação dada pela Lei n.º 63-A/2015, de 30 de punto) 2 — São fixadas em 5 %, 12 % e 22 %, respetivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-8/64, de 26 de dezembro, a aplicar às transmissões de

Figura H – Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85

Em síntese, o sistema fiscal português obriga ao setor musical um planeamento cuidadoso, desde a estrutura da atividade até ao aproveitamento de beneficios.

O Código do Direito De Autor e Dos Direitos Conexos - CDADC estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 63/85, constitui o principal instrumento normativo de proteção das criações musicais em Portugal. Este enquadramento legal assegura a salvaguarda dos direitos dos criadores (compositores e letristas), intérpretes e produtores fonográficos, em conformidade com os padrões internacionais de propriedade intelectual.

Nos termos do Artigo 1.º do CDADC, as obras musicais gozam de proteção jurídica desde que constituam criações intelectuais originais, exteriorizadas sob qualquer forma fixa (e.g., partituras, gravações sonoras). O Artigo 3.º estende esta proteção a arranjos e adaptações musicais, desde que demonstrem caráter criativo distinto. Esta disposição harmoniza-se com o disposto no Artigo 2.º da Convenção de Berna, ratificada por Portugal (*World Intellectual Property Organization* - WIPO, 1971).

O regime jurídico estabelece uma dicotomia de direitos: os direitos morais e os direitos patrimoniais. Os primeiros, consagrados no Artigo 56.º, conferem ao autor a faculdade de reivindicar a paternidade da obra e opor-se a modificações que deturpem a sua criação. Já os direitos patrimoniais, previstos nos Artigos 9.º e 68.º, abrangem a reprodução, distribuição, comunicação pública e adaptação da obra musical, assegurando ao criador o usufruto económico da sua produção intelectual.

No que concerne aos direitos conexos, o Artigo 178.º protege os artistas intérpretes, reconhecendo-lhes o poder de autorizar a fixação e reprodução das suas *performances*. O Artigo 183.º estabelece um prazo de proteção de 50 anos após a execução artística. Paralelamente, os produtores fonográficos beneficiam de uma tutela específica nos termos do Artigo 186.º, com uma duração de 70 anos após publicação, em conformidade com a Diretiva 2011/77/UE da União Europeia.

O CDADC, n.d.) prevê ainda regimes especiais para obras órfãs (Artigo 26.º-A), permitindo a sua utilização por instituições culturais após diligências de busca do titular dos direitos. Adicionalmente, o Artigo 31.º determina a entrada em domínio público das obras decorridos 70 anos após o falecimento do autor, extinguindo-se assim os direitos patrimoniais.

A violação destas disposições constitui infração punível nos termos do Artigo 197.º, podendo acarretar sanções pecuniárias e apreensão de materiais ilicitamente reproduzidos.

#### 2.4. O impacto do IFRS 15: Perspetivas e Evidencias Empíricas

A adoção do IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes -, trouxe desafios e oportunidades significativas para empresas em diversos setores, especialmente na indústria de media e entretenimento, onde transações complexas e relações comerciais interdependentes são comuns. Ao explorar os efeitos práticos deste padrão, destacam-se dois trabalhos: a análise técnica da PwC, focada em pagamentos a clientes no setor de media, e o estudo empírico coreano, que avalia o impacto do IFRS 15 na comparabilidade das demonstrações financeiras.

O relatório da PwC (2017) elaborado pelo *Media Industry Accounting Group* (MIAG), aborda um dos aspetos mais complexos do IFRS 15: a contabilização de pagamentos feitos por empresas de media aos seus clientes. Estes pagamentos — como taxas por um posicionamento privilegiado de produtos (*slotting fees*) ou incentivos em acordos *tripartites* — exigem uma análise cuidadosa para determinar se representam serviços distintos (registo de um custo operacional) ou reduções no preço de venda (deduzidos da receita).

Através de exemplos práticos, a PwC (2017) ilustra essa distinção:

• **Publicidade Cruzada** (Figura I): Quando uma empresa de jornais compra espaços publicitários de uma emissora de TV, o pagamento é tratado como um custo se o serviço for distinto (um contrato independente)



Figura I – Imagem de publicidade cruzada

Fonte: PwC (2017)

• Slotting fees digitais (Figura J): Pagamentos para melhorar o posicionamento em guias eletrônicos de programação (EPG) são vinculados à receita se não houver benefício separado para a empresa pagadora.



Figura J – Imagem de *Slotting Fees* Digitais

Fonte: PwC (2017)

Acordos Tripartidos (Figura K): Em plataformas de venda de bilhetes, descontos
oferecidos aos consumidores podem ser tratados como redução de receita ou custo de
marketing, dependendo da identificação do "cliente" principal (a plataforma ou o teatro).

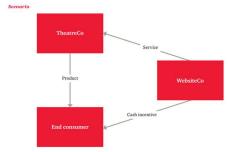


Figura K – Imagem de Acordos Tripartidos

Fonte: PwC (2017)

De notar que qualquer dos exemplos supra mencionados pode ser adaptado para uma situação do setor musical.

A PwC (2017) enfatiza que a substância económica (o que acontece na prática) prevalece sobre a forma legal. Por exemplo, contratos assinados simultaneamente ou com cláusulas de reembolso interdependentes indicam que os pagamentos não são distintos. Além disso, a harmonização do IFRS 15 eliminou requisitos anteriores do US GAAP, como a necessidade de serviços serem "dissimilares" em transações de *barter* (sem utilizar meios monetários) , ampliando o reconhecimento de receitas brutas.

Enquanto a PwC (2017) discute a aplicação técnica, o estudo de Lee e Choi (2024) fornece evidências empíricas sobre os efeitos do IFRS 15 na comparabilidade das demonstrações financeiras. Analisando empresas coreanas listadas (sujeitas ao IFRS 15) e não listadas (grupo de controlo), os autores identificaram melhorias significativas na comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas públicas após a implementação do novo padrão. Esta evolução pode ser atribuída principalmente a dois fatores interligados: por um lado, a redução da discricionariedade na contabilização das receitas, resultante de normas mais prescritivas que limitaram a margem para manipulação de resultados; por outro, a harmonização de padrões anteriormente dispersos, como o IAS 18 e o IAS 11, substituídos por um modelo unificado de cinco etapas que trouxe maior consistência aos relatórios financeiros.

Os resultados do estudo coreano revelam ainda nuances importantes na aplicação do IFRS 15 (Tabela 8). O impacto positivo na comparabilidade mostrou-se particularmente acentuado em dois contextos específicos: nas empresas auditadas por especialistas do setor, cujo conhecimento aprofundado parece ter facilitado uma implementação mais rigorosa do novo padrão; e em indústrias menos competitivas, onde a menor pressão para manipular resultados financeiros criou condições mais favoráveis para a adoção das novas regras. Estas descobertas são corroboradas por uma redução mensurável nas receitas discricionárias, calculadas através do modelo de Stubben (2010), o que sugere que o IFRS 15 cumpriu efetivamente o seu objetivo de aumentar a transparência financeira.

Variable	(1)	ariable = COMP_		(4)
variable	Specialist	(2) Non-	(3) Higher	Lower
	auditor subsample	Specialist auditor subsample	competition subsample	competition subsample
INTERCEPT	-0.141***	-0.181***	-0.046**	-0.193***
	(-6.53)	(-14.56)	(-2.10)	(-14.95)
IFRS15	-0.004	-0.002	-0.004*	-0.002
	(-1.55)	(-1.50)	(-1.74)	(-1.51)
PUBLIC	-0.009***	-0.008***	-0.007***	-0.009***
	(-5.06)	(-7.37)	(-3.69)	(-8.04)
IFRS15*PUBLIC	0.007**	0.001	0.003	0.003*
	(2.16)	(0.94)	(1.01)	(1.86)
SIZE	0.003***	0.005***	0.002	0.005***
	(4.49)	(11.51)	(1.01)	(12.78)
LEV	-0.021***	-0.021***	-0.032***	-0.018***
	(-3.73)	(-7.29)	(-6.06)	(-6.34)
CFO	-0.001	0.030***	0.030**	0.024***
	(-0.05)	(3.66)	(2.10)	(2.90)
SALESGRW	-0.014***	-0.015***	-0.020***	-0.014***
	(-4.13)	(-10.16)	(-5.59)	(-9.41)
ASSET_TURNOVER	-0.000	0.001	0.001	0.000
	(-0.04)	(1.14)	(0.54)	(0.52)
CURR RATIO	-0.001***	-0.001***	-0.001***	-0.000***
	(-2.74)	(-4.11)	(-4.14)	(-3.29)
BIG4	0.003	-0.005***	-0.006***	-0.003***
	(0.28)	(-4.71)	(-3.98)	(-3.08)
MOD_OPINION	-0.067***	-0.025***	-0.026***	-0.027***
-	(-3.28)	(-5.94)	(-3.10)	(-5.96)
LOSS	-0.005**	-0.003**	-0.003	-0.004***
	(-2.19)	(-2.25)	(-1.29)	(-3.18)
INDUSTRY FE	Included	Included	Included	Included
F-value (p-value)	24.89	328.26	16.31	49.16
-	(<0.001)	(<0.001)	(<0.001)	(<0.001)
Adj. R-Squared	0.329	0.259	0.120	0.297
N observations	6,004	20,522	6,618	19,908

Tabela 8 – Impacto do auditor especialista e a competição industrial na relação entre a IFRS 15 e a comparabilidade

Fonte: Lee e Choi (2024)

Curiosamente, os benefícios em termos de comparabilidade tornaram-se mais evidentes após o primeiro ano de implementação, indicando que as empresas necessitaram de um período de adaptação para incorporar plenamente as novas regras nos seus processos contabilísticos. Este dado é particularmente relevante para reguladores e gestores, pois sugere que os ganhos em qualidade da informação financeira podem ser graduais e depender de um processo de aprendizagem organizacional, segundo o estudo de Lee e Choi (2024).

A convergência entre as perspetivas da PwC e do estudo coreano é notável. Enquanto a PwC (2017) enfatiza a importância do julgamento profissional na avaliação de elementos como "serviços distintos", Lee e Choi (2024), mencionam o papel crítico de auditores especializados e do ambiente setorial na eficácia da implementação. Ambos os trabalhos reforçam a necessidade de transparência na comunicação financeira, essencial para explicar decisões complexas e garantir que os ganhos em comparabilidade sejam úteis aos investidores.

Em síntese, os resultados demonstram que o IFRS 15 pode, de facto, melhorar a qualidade e comparabilidade da informação financeira, especialmente quando aplicado por empresas com auditoria especializada e em setores menos competitivos. Como concluem Lee e Choi (2024) isso reforça a importância de investir na capacitação técnica para aplicação do padrão e fortalecer as estruturas de governança corporativa, fatores cruciais para uma implementação bem-sucedida.

#### 2.5. Modelo de Valuation para a Música

O estudo de Kosyuk e Stoikov (2022) surge num contexto de transformação digital da indústria musical, onde o paradigma do *streaming* substituiu progressivamente os modelos de receita física. Esta transição criou a necessidade de novos instrumentos de avaliação financeira para direitos autorais, dado que:

- Os fluxos de caixa tornaram-se mais fragmentados e imprevisíveis
- O horizonte temporal de monetização é duradouro (10-70 anos)
- Surgiram assimetrias informacionais entre compradores e vendedores

Os autores propõem-se a desenvolver um modelo de Fluxo de Caixa Descontado (DCF) adaptado às particularidades dos direitos musicais, a estabelecer multiplicadores de avaliação baseados em dados empíricos, a analisar a discrepância entre preços de oferta (asks) e procura (bids) no mercado e a quantificar o impacto da idade do catálogo no seu valor.

A equação fundamental do DCF adaptado especificamente para direitos musicais por Kosyuk e Stoikov (2022) é a seguinte:

$$P_t^d = \sum_{i=1}^d \frac{\hat{C}_{t+i}}{(1+r)^i}$$

Onde:

- $oldsymbol{ extit{P}}_{oldsymbol{t}}^{oldsymbol{d}}$  representa o valor presente do catálogo musical com idade  $oldsymbol{t}$  e duração  $oldsymbol{d}$
- $\hat{C}_{t+i}$  corresponde aos fluxos de caixa projetados (o circunflexo denota valores projetados)
- *r* reflete a taxa de desconto fixada em 10% a.a., alinhada com a literatura sobre ativos intangíveis de alto risco (Kroll Bond Rating Agency, 2022).
- **d** Indica a duração residual dos direitos o horizonte temporal (10-70 anos).

Para operacionalizar o modelo, os autores derivam um **multiplicador de** avaliação  $M_t^d$  expresso como:

$$M_t^d = \frac{P_t^d}{C_t} = \sum_{i=1}^d \frac{\hat{S}_{t,i}}{(1+r)^i}$$

Onde:

- $M_t^d$  corresponde ao multiplicador de avaliação
- $C_t$  traduz a receita dos últimos 12 meses (Last Twelve Months LTM)
- $\widehat{S_{t,t}} = \frac{\overline{c_{t+t}}}{c_t}$  representa a receita futura normalizada pela LTM

A normalização pela receita dos últimos 12 meses (LTM) permite comparações diretas entre catálogos de diferentes tamanhos e idades.

Os autores coletaram dados da plataforma *Royalty Exchange*, processando informações de fluxos de caixa mensais e trimestrais de diversos ativos musicais como álbuns e coleções. O processo de filtragem retirou *outliers* (idades discrepantes >30% do fluxo mais antigo). A análise segmentou-se em três categorias, com o cálculo de curvas de crescimento/decadência de acordo com o seu percentil de desempenho:

- $S_{t,i}^{90} = \left(\frac{c_{t+i}}{c_t}\right)^{90}$  para o top 10%
- $S_{t,i}^{50} = \left(\frac{c_{t+i}}{c_t}\right)^{50}$  para a mediana
- $S_{t,i}^{10} = \left(\frac{c_{t+i}}{c_t}\right)^{10}$  para o bottom 10%

Como resultado deste estudo de Kosyuk e Stoikov (2022) a figura L permite-nos verificar e comparar o comportamento temporal de catálogos jovens (1 ano) que apresentam um decaimento uniforme em todos os percentis, refletindo a incerteza inicial da relevância futura da música, enquanto os catálogos musicais maduros (7 anos) denotam um crescimento acentuado no top 10%, mesmo que os bottom 10% continuem a cair. Isto revela a não linearidade dos fluxos e o prêmio por longevidade em catálogos de elite.

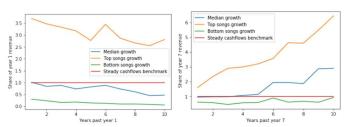


Figura L – Comportamento temporal dos catálogos

Fonte: Kosyuk e Stoikov (2022)

A figura M mostra que os multiplicadores diminuem com a duração do contrato, especialmente para o *bottom* 10%, devido ao maior desconto aplicado a fluxos futuros incertos. Existe uma discrepância *bid-ask* pois os *asks* alinham-se com a mediana  $S_{t,i}^{50}$  enquanto os bids aproximam-se do bottom 10%  $S_{t,i}^{10}$ . Essa assimetria reflete o "mercado de limões", onde compradores descontam pela falta de informação sobre a qualidade dos catálogos (Kosyuk e Stoikov, 2022).

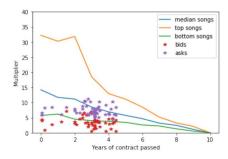


Figura M - Multiplicadores Vs Duração do Contrato

Fonte: Kosyuk e Stoikov (2022)

A figura N revela que a idade do catálogo tem efeito modesto nos multiplicadores, exceto para o top 10%, onde catálogos mais antigos apresentam valorização devido a eventos positivos (ex.: relançamentos ou sincronizações em filmes).

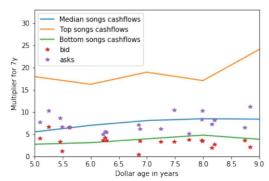


Figura N - Correlação entre a idade do catálogo e o efeito dos multiplicadores

Fonte: Kosyuk e Stoikov (2022)

O estudo evidencia que o modelo de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), quando adaptado às características específicas da indústria musical, fornece uma base sólida para a avaliação de catálogos.

Três conclusões principais emergem da análise:

Em primeiro lugar, a assimetria de informação entre compradores e vendedores refletese na discrepância entre os preços de oferta e procura. Os vendedores tendem a precificar os catálogos com base no desempenho mediano, enquanto os compradores adotam uma abordagem mais conservadora, alinhando suas propostas aos fluxos de caixa do percentil inferior (10%). Essa dinâmica sugere que os detentores dos direitos possuem informações privilegiadas sobre o potencial futuro das obras, enquanto os investidores incorporam um desconto pelo risco de seleção adversa.

Em segundo lugar, os resultados destacam a não linearidade dos fluxos de caixa, especialmente para catálogos de alto desempenho. Enquanto a maioria dos ativos apresenta um decaimento gradual, os catálogos classificados no topo (percentil 90%) demonstram crescimento tardio, frequentemente impulsionado por eventos como relançamentos ou novas oportunidades de licenciamento. Esse padrão justifica a atribuição de avaliações premium para ativos maduros que comprovem resiliência ao longo do tempo.

Por fim, o estudo oferece aplicações práticas para diferentes agentes do mercado. Investidores podem utilizar os multiplicadores por percentil como referência para avaliações mais precisas, enquanto artistas e detentores de direitos devem considerar fatores como a idade do catálogo e o histórico de receitas antes de decidir pela venda, optando por momentos em que a assimetria de informação possa ser minimizada.

Kosyuk e Stoikov (2022) reconhecem que o modelo atual pode ser aprimorado em três frentes principais:

- 1. **Incorporação da aversão ao risco**, por meio de abordagens que considerem não apenas o valor esperado, mas também a variabilidade dos fluxos (como modelos de otimização de carteira à la Markowitz).
- 2. **Inclusão de fatores qualitativos**, como gênero musical, idioma e dados de *streaming*, para refinar a precisão das projeções.
- 3. **Ampliação das fontes de dados**, reduzindo a dependência exclusiva do *Royalty Exchange* e mitigando possíveis vieses amostrais.

Essas melhorias poderiam aumentar a robustez do modelo e sua aplicabilidade em diferentes contextos do mercado musical.

#### 2.6. A Possível Revolução da *Blockchain* na Contabilidade Musical

Será que a tecnologia da *blockchain* surge como solução inovadora para os desafios contabilísticos da indústria musical? Esta questão será analisada no decorrer deste capítulo, integrando não apenas os avanços técnicos da *blockchain* na contabilidade, como também as suas aplicações no setor artístico.

No artigo elaborado por Singh e Jaiswal (2022) investiga-se o potencial transformador da *blockchain* para a contabilidade, destacando a sua capacidade de introduzir transparência, segurança e eficiência por meio de registos descentralizados. Os autores enfatizam que, embora a tecnologia ainda esteja em fase de maturação, as aplicações por ela realizadas podem revolucionar setores financeiros e contabilísticos, reduzindo custos operacionais e minimizando erros humanos.

Embora a pesquisa não aborde especificamente o campo artístico, os princípios fundamentais da *blockchain* apresentam aplicabilidade promissora em diversos setores criativos, como a indústria musical.

Singh e Jaiswal (2022) baseiam-se em definições de referências como Deloitte (2016) e Cory Ng (2017) para descrever a *blockchain* como um banco de dados distribuído que regista transações de forma imutável e compartilhada. Os autores destacam cinco elementos-chave da tecnologia, conforme discutido por Furlonger e Uzureau (2020):

- 1. **Resistência a adulterações** Transações permanentes e carimbadas no tempo.
- 2. **Autenticação robusta** Validação automatizada por algoritmos.
- 3. **Descentralização** Eliminação de intermediários, como bancos.
- 4. **Transparência** Dados verificáveis por partes autorizadas.
- 5. Banco de dados distribuído Cópias idênticas em todos os nós da rede.

Singh e Jaiswal (2022) destacam ainda que as características intrínsecas da *blockchain* permitem o estabelecimento de um sistema confiável, no qual os processos de verificação são realizados através de consenso algorítmico, dispensando a necessidade de entidades centralizadas como intermediárias. Esta abordagem descentralizada representa uma inovação significativa nos mecanismos tradicionais de validação de informações.

No que concerne às aplicações na área contabilística, os autores defendem que a tecnologia *blockchain* possui um potencial transformador capaz de modernizar substancialmente as práticas do setor. A automação dos registos contabilísticos emerge como uma das principais vantagens, eliminando não apenas a necessidade de reconciliações manuais, mas também reduzindo significativamente a ocorrência de erros. Além disso, a natureza imutável e permanentemente acessível dos dados registados na *blockchain* viabiliza a realização de auditorias em tempo real, proporcionando um novo paradigma de fiscalização contínua.

Outro beneficio relevante apontado, reside na capacidade da tecnologia de dificultar a manipulação fraudulenta de informações graças à característica de imutabilidade dos blocos que compõem a cadeia.

Contudo Singh e Jaiswal (2022) não deixam de reconhecer os desafios inerentes à adoção desta tecnologia. Entre os obstáculos identificados, destaca-se a resistência por parte das empresas em adotar sistemas descentralizados e a necessidade de adaptações no âmbito regulatório para acomodar adequadamente as particularidades da *blockchain*.

No que diz respeito à evolução tecnológica, os autores, baseando-se em Panetta (2019), apresentam uma perspetiva temporal dividida em três estágios distintos. O período inicial, compreendido até 2020, caracterizou-se pela utilização parcial de recursos fundamentais como a distribuição e a criptografia. A fase intermédia, projetada para o decênio 2020-2030, prevê a integração de elementos mais sofisticados como contratos inteligentes e *tokens*. Por fim, a fase avançada, prevista para após 2030, antevê a combinação da *blockchain* com tecnologias emergentes como inteligência artificial e internet das coisas, possibilitando a realização de operações autónomas.

Não obstante estas projeções otimistas, os autores salientam que a *blockchain* ainda enfrenta significativas barreiras de ordem técnica e cultural que precisam ser superadas para que sua adoção ocorra em larga escala.

O estudo elaborado por Arenal et al. (2024) analisa os desafios e oportunidades da adoção da tecnologia *blockchain* na gestão de direitos autorais musicais, com foco nas organizações de gestão coletiva (CMOs).

Os autores destacam que, embora a *blockchain* seja frequentemente apontada como uma solução promissora para problemas como a falta de transparência e ineficiências na distribuição de *royalties*, a sua implementação prática no setor musical ainda está em fase experimental. Arenal et al. (2024) baseiam-se em pesquisas de campo e entrevistas com executivos de CMOs para mapear os principais projetos *blockchain* envolvendo essas organizações.

Os resultados revelam que a maioria das iniciativas (exemplo: KENDRIX (JASRAC)) encontra-se em fases piloto ou de estudo preliminar, sem avanços significativos para adoção em larga escala. Os autores argumentam que a *blockchain* não é uma prioridade nas estratégias de transformação digital das CMOs, que enfrentam desafios mais prementes, como a baixa qualidade dos meta dados musicais e a falta de padrões globais de governança de dados (Arenal et al., 2024).

Arenal et al. (2024) identificam três problemas centrais que dificultam a implementação de soluções baseadas em blockchain:

- 1. **Falta de padronização de metadados**: Gronau e Schaefer (2021), citados por Arenal et al. (2024) destacam que dados incompletos ou imprecisos comprometem a distribuição de *royalties*
- 2. **Fragmentação institucional**: Guibault et al. (2015), citados por Arenal et al. (2024) apontam que a ausência de um banco de dados global unificado que impede a criação de um ecossistema interoperável.
- 3. Falhas na rastreabilidade de usos: Lyons et al. (2019), citados por Arenal et al. (2024) enfatizam que o monitoramento de execuções musicais, especialmente em contextos analógicos (como rádio e estabelecimentos comerciais), ainda depende de sistemas desconectados e pouco eficientes.

Taghdiri (2019), apesar de defender que a *blockchain* é a solução viável que pode corrigir eventuais falhas estruturais, através dos *Smart Contracts* e bancos de dados descentralizados, também reconhece que ainda existem embaraços que não permitem esta evolução, como por exemplo a complexidade técnica (Dificuldade no uso do cripto moeda – Caso "*Tiny Human*" na plataforma Ujo).

Arenal et al. (2024) reconhecem que a *blockchain* poderia, em tese, resolver muitos desses problemas devido a características como imutabilidade, transparência e automação via contratos inteligentes (Halgamuge e Guruge (2022) e Hardjono e Pentland (2019) citados pelos autores). No entanto, os entrevistados — executivos de CMOs — expressam ceticismo quanto à viabilidade prática. Por exemplo, Mark Douglas, da PPL (Reino Unido), argumenta que a tecnologia não resolve a "falha original" do setor: a má qualidade dos dados inseridos na cadeia (Arenal et al., 2024).

Além disso, os autores destacam que projetos anteriores de integração tecnológica, como o *Global Repertoire Database* (2008-2014), falharam devido a conflitos de interesses divergentes entre *stakeholders* (Cook (2014) e Milosic (2015), citados por Arenal et al. (2024)). Esses precedentes reforçam a tese de que os obstáculos à adoção da blockchain são mais culturais e políticos do que técnicos.

Complementarmente, um estudo conduzido por Park e Kim (2024) explora a perceção dos artistas da indústria musical coreana em relação à tecnologia *blockchain*, destacando o seu potencial para aumentar a renda e a proteção dos direitos autorais. Apesar do interesse pelos NFT's (*Non-Fungible Tokens*) e pelos contratos inteligentes, há ceticismo quanto à desintermediação e preocupação com desigualdades. Os autores defendem a necessidade de esforços conjuntos de carácter tecnológico, educativo e regulatório para viabilizar esta adoção de tecnologia.

Embora Singh e Jaiswal (2022) demonstrem o caráter transformador da *blockchain* na contabilidade, Arenal et al. (2024) e Park & Kim (2024) revelam que a sua aplicação prática enfrenta obstáculos estruturais em setores como o musical. A análise comparativa dos dois estudos permite identificar um paradoxo comum:

- Na contabilidade, a adoção da tecnologia esbarra em resistências institucionais e na necessidade de adaptação regulatória.
- Na indústria musical, os entraves concentram-se na fragmentação de dados (metadados) e na falta de colaboração entre os agentes do ecossistema.

Essa divergência entre teoria e prática sublinha um princípio fundamental: a *blockchain*, apesar de seu potencial disruptivo, não opera no vácuo. A sua eficácia depende da sinergia entre inovação tecnológica e transformação institucional — seja através de novas políticas, padronização de processos ou governança colaborativa.

### 3. Atividades Desenvolvidas na Bright Assets -Consulting Lda

O plano de estudos da Licenciatura de Contabilidade da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho contempla um estágio curricular, realizado em conformidade com o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e com o Regulamento de Estágio do Curso.

Desta forma, desenvolvi o estágio curricular na entidade acolhedora Bright Assets – Consulting, Lda entre fevereiro e maio de 2025, cumprindo integralmente 382 horas. Esta experiência profissional, devidamente orientada e supervisionada pelo Contabilista Certificado Dr.º Rui Paulo Padrão Ferreira, permitiu-me aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos durante a licenciatura e desenvolver competências técnicas em diversas áreas contabilísticas.

Em consonância com o disposto, efetuarei de seguida uma apresentação da entidade acolhedora, assim como detalharei as principais atividades desenvolvidas no período do estágio curricular.

#### 3.1. Caracterização da empresa Bright Assets - Consulting, Lda

Com uma trajetória consolidada no mercado nacional, a Bright Assets – Consulting, Lda., empresa que atua no mercado sob a insígnia "VALORA", afirma-se como parceira estratégica para micro e pequenas empresas, oferecendo soluções integradas que transcendem os serviços contabilísticos e fiscais tradicionais. A entidade posiciona-se no mercado como uma referência pela abordagem holística que apresenta, englobando a gestão financeira, planeamento estratégico, avaliação de empresas, apoio à gestão e tratamento fiscal e para fiscal de recursos humanos, adaptando cada solução às particularidades dos diversos setores de atividades que atende.

A excelência técnica da Bright Assets – Consulting, Lda. e da sua equipa de Profissionais manifesta-se na rigorosa aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e vigora sob um profundo conhecimento das dinâmicas empresariais, permitindo ao cliente ter um acompanhamento, que não só garante o cumprimento das obrigações fiscais, declarativas e legais, mas também permite a otimização dos seus resultados financeiros.

#### 3.2. Relatório das atividades desenvolvidas

No decorrer do estágio curricular, desenvolvi um conjunto abrangente de atividades profissionais alinhadas com os requisitos previstos no artigo 9º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

#### Artigo 9.º - Plano de Estágio

- 1. O estágio profissional deve, pelo menos, incidir sobre as seguintes práticas:
- a) Aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade nos termos do sistema de normalização contabilística ou outros normativos contabilísticos oficialmente aplicáveis, desde a receção dos documentos até à sua classificação, registo e arquivo;
- b) Práticas de controlo interno;
- c) Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações;
- d) Supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários;
- e) Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o "dossier fiscal";
- f) Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica à entidade a quem presta serviços;
- g) Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão.
- h) Preparação de pareceres e relatórios de consultoria ou de peritagem nas áreas da contabilidade e da fiscalidade;
- i) Sensibilização para a possibilidade de intervenção, em representação dos sujeitos passivos, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as competências específicas dos contabilistas certificados;
- j) Conduta ética e deontológica associada à profissão.
- 2. No caso de entidades públicas que disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilístico legalmente aplicável, o estágio deve também incidir sobre a preparação e apresentação de documentos de prestação de contas e outros a que essas entidades estejam legalmente obrigadas.

É perentório constatar que não se aplicam as condições previstas no n.º 2 do artigo referente, pelo que nas seguintes secções irão ser mencionadas as atividades realizadas, seguindo o acordado pelo n.º 1 deste artigo 9º.

# 3.2.1. Organização da contabilidade nos termos do Sistema de Normalização Contabilística ou outros planos de contas oficialmente aplicáveis, desde a receção dos documentos até à sua classificação, registo e arquivo

Durante o decorrer do estágio curricular, foi possível acompanhar de forma prática o ciclo completo do tratamento da documentação contabilística, processo fundamental para assegurar a fiabilidade dos registos financeiros. Trata-se de uma sequência que começa com a entrega dos documentos por parte dos clientes, maioritariamente em formato digital, e desenvolve-se através de várias etapas organizadas que asseguram a correta integração contabilística. As fases principais identificadas são:

- 1. Receção dos documentos formato físico e digital;
- 2. Organização preliminar e separação por período de referência, tipo de operação e fornecedor:
- 3. Análise e validação dos documentos, assegurando a sua conformidade legal e fiscal;
- 4. Inserção dos dados e lançamento de documentos no sistema contabilístico (ERP CentralGest);
- 5. Acompanhamento e cruzamento de informação com a plataforma E-fatura, de forma a garantir integridade dos lançamentos.

Este processo, metódico e rigoroso, contribui para uma gestão contabilística eficiente e para o cumprimento atempado das obrigações fiscais.

#### 1- Receção dos documentos contabilísticos (físicos e digitais)

O início do processo contabilístico está fortemente dependente da colaboração dos clientes, nomeadamente no que se refere a disponibilização atempada e organizada da documentação relevante. A Bright Assets – Consulting, Lda. recebe de forma periódica a entrega destes documentos, sendo a frequência mensal a mais comum, embora existam mais situações em que o envio se realiza trimestralmente, dependendo sempre da dimensão, regime de IVA ou natureza da atividade do cliente.

Os documentos podem ser submetidos em dois formatos distintos: fisicamente, através de entrega presencial nas instalações da empresa, ou digitalmente, via plataforma Cliente Connect, uma solução implementada pela Bright Assets — Consulting, Lda. para agilizar o envio e reduzir o impacto ambiental. Independentemente do método escolhido, é crucial que a documentação seja enviada com antecedência para cumprimento dos prazos fiscais e declarativos. Durante o meu estágio, tive formação específica sobre o processamento digital de documentos, o que me permitiu compreender o fluxo completo: os clientes transferem os ficheiros para a plataforma, que depois são automaticamente sincronizados com o sistema CentralGest. A tecnologia OCR permite verificar a qualidade dos documentos digitalizados, garantindo que estão legíveis e completos. Atualmente, a entidade incentiva a migração para o formato digital, não só pela eficiência operacional, mas também pelos benefícios ambientais. Esta transição tem sido bem recebida pelos clientes, dado o ganho de tempo e a redução de custos associados ao envio físico.

Neste contexto, os clientes são instruídos quer pessoalmente, quer por via de tutoriais, a organizar previamente os seus documentos por natureza de operação, correspondendo à lógica dos diários contabilísticos. Tal prática permite que o processo de lançamento e análise de informação seja mais informatizado, menos manual, o que leva a uma abordagem mais eficaz e menos suscetível a erros. Esta exigência encontra o respaldo legal, pois conforme previsto no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, é um direito do profissional obter todos os elementos indispensáveis ao correto exercício da sua função técnica (art.º 69, n.º 1, a).

### 2- Organização preliminar e separação por período de referência, tipo de operação e fornecedor

Após a receção dos documentos, procede-se à sua triagem e organização sistemática – fase essencial para garantir a fluidez e rigor do processo contabilístico. Cada cliente na entidade dispõe de uma pasta própria, em formato físico ou digital, que identifica o mesmo pelo nome e número interno, onde são arquivados os documentos por mês, e onde em cada período mensal são separados pelo diário a que pertencem.

Este procedimento de classificação é deveras criterioso, refletindo a diversidade dos documentos envolvidos — desde faturas e recibos, a extratos bancários, folhas de caixa, comprovativos de pagamento, entre outros. A separação realizada por diário para além de facilitar o registo contabilístico, garante também que cada documento é tratado de acordo com a sua natureza económica. Eis os principais diários que utilizei:

- **Diário 2 Caixa**: Inclui documentos relacionados com transações realizadas em numerário, como faturas pagas no momento;
- **Diário 3 Bancos**: Integra extratos bancários, juros e comissões, transferências, comprovativos de pagamento ou recebimentos via conta bancária;
- **Diário 41 Compras**: Abrange faturas relativas à aquisição de mercadorias ou matériasprimas e respetivas notas de crédito;
- **Diário 44 Diversos Outros bens e serviços**: contempla despesas com serviços públicos, telecomunicações, serviços externos contratados e aquisição de ativos;
- Diário 5 Vendas: destina-se à organização de faturas emitidas e notas de crédito associadas.
- Diário 6 Recursos Humanos: Regista todas as operações relacionadas com o pessoal da empresa, incluindo processamento de salários, subsídios ou encargos sociais. De notar, que durante estágio, não fiz lançamentos para este diário;
- **Diário** 7 **Regularizações**: reservado a lançamentos que dizem respeito a períodos contabilísticos distintos, como diferimentos e acréscimos.

Cada conjunto documental é arquivado por ordem cronológica crescente. No caso específico das compras e outros serviços, a organização segue uma ordem adicional: por fornecedor, e dentro de cada fornecedor, pela data do documento. Esta estrutura facilita não só a posterior validação das informações, mas também permite um controlo mais rigoroso sobre os dados inseridos no sistema.

### 3 - Análise e validação dos documentos, assegurando a sua conformidade legal e fiscal

Antes do lançamento dos documentos no ERP, é também realizada uma verificação formal às faturas, assegurando-se que estas contêm todos os elementos exigidos por lei, conforme o disposto no artigo nº5 do artigo 36.º do Código do IVA. Esta validação é fundamental para garantir a fiabilidade dos registos contabilísticos e prevenir erros como duplicações ou omissões de informação relevante. Um documento considerado válido para lançamento contabilístico, para além de ter de ser original ou em segunda-via (não se pode lançar documentos duplicados,

triplicados ou quadruplicados) necessita ter alguns elementos mencionados, como o contribuinte do cliente ou a data.

Durante o estágio, foram abordadas várias situações específicas com relevância contabilística e fiscal. Por exemplo, no tratamento de faturas de combustíveis, deverá constar na mesma a matrícula do veículo. A validação deve ser feita através da plataforma da Autoridade Tributária, confirmando que o veículo se encontra registado na empresa. Esta verificação é fundamental, dada a diferença de tratamento fiscal entre gasolina e gasóleo (verificar tabela 9), bem como entre veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, com impacto direto na dedução de IVA e aceitação como gasto fiscal.

FAZET SAPET  NA doubther na squisição em novo, ou unado com NA Touldado na fatura, ou NA sustiniquidado pelo adquirente (A/BI? (1))	COMERCIAL (com 2 ou 3 lugares) SIM (2)	Ligeira de PASSAGEIROS movidas a / tipologia							
		Gasóleo, gasolina ou hibridas	Hibridas plug-in		GPL ou a GNV		Elétricas		
		NÃO (3)	SM	Se custo de aquísição até 50,000 €	SIM, 50 N	Se custo de aquisição até 37.500 C	SIM	Se custo de aquisição até 62.500 €	
VA dedutival na locação? (1)	SIM (2)	NÃO (B)	SM	+ IVA (8)	SIM, 50 N	+ IVA (8)	SIM	+ PVA (3)	
/A dedutivel na aquisição na "Regime de /VA de bens na segunda mão"?	não .	NÃO .	N/o N/o		NAO				
VA dedutivel na utilização/ natutenção e portangens? (1)	SIM (2)	NÃO (8)	nilo (8)		NÃO (8)		NÃO (1)		
A dedutivel no gasóleo, GPL, is natural, biocombastiveis u eletricidade? (1)	SIM, 50 % do IVA [ ou 100 % se licenciada para transporta de marcadorias ]	SIM, mas os 50 % do IVA. Exceto se se tratar de consumos em viaturas licenciadas para o transporte público de passegeiros/hai (poeto vert o car), nas qualso IVA destes combustives é 200 % dedutives. IVA transdem 100 % dedutives na eletricidade concumida em viaturas hibridas plugi-10, qualquier que espi a sua utilização.  NAO. Exceto se se tratar de consumos em viaturas licenciadas para o transporte público.						SIM 100 %	
VA dedutivel na gasolina? (1)		de passageiros/fási (escetuando-se os rent-a-car), nas quais o IVA da gasolina é 100% dedutivel.							
********** IRC		Gasóleo, gasolina, hibridas, hibridas plug-in não incluidas na coluna seguinte ou GPL	Hibridas plug-in (6) GNV		Elétricas				
axa de deprecisção máxima	25%	25%		25%		25%		25%	
depreciações aceites para efeitos fiscais	Na total dade	Até 25.000 € se movidas a gasóleo ou gasolina, ou se hibridas rão play-le (4) Até 37.500 € se movidas a GPL (4) Até 50.000 € se hibridas play-le (4)	Ati	59,000 € (4)	And 37.500 € (4)		Até 62.500 € (4)		
Fributações autónomas sobre todos os gastos gerados pela viatura, incluindo deprecioções não aceites?	NÃO. Os encargos com visturas figeiras de mercadorias com 2 ou 3 lagares não estão sajeitos a TA. (5)	SM		SIM	SBM		SIM, Mas gp <u>enas</u> se custo d aquísição for superior ao limite.		
'exas de tributação autónoma	_	- 3% no caso de viaturas com um custo de aquilidiça inferior a 13.500 € - 25 % no caso de viaturas com um custo de aquilidição iguel aos superior a 37.500 € e inferior a 45.000 € - 12 % no caso de viaturas com um custo de aquilidição iguel ao superior a 45.000 €	Respetivamente: 2,5 %, 7,5 % e 15 %, para os mesmos escaldes de valores de aquitição Indicados na coluna anterior				10 % caso o custo de aquisição do veículo exceda os 62,500 €. No 162 para 2021 a 73 acastria aperar o atual inde os 62,500 € sera atendor ao ano de aquisição da vatura.		
ode haver dispensa e tributações autóromas?		Sin, siz  for celebrado servido ecorido com trabalhador ou gerentel administrador para impustação de rendimento em espécia no IKS deste  (no âmblas da caraquela A)  *Visionas alestas à esplanção de serviço público de transportes ou destinadas a serem esplanadas no eservicio da arbidade normal  dos apolho passivo benendo a capivação da vistera se constitu especio da arbidade do SP)							
g A.AT interpretou, em informação Vinculativa () e mercadorias. É uma interpretação que vale o o g Contulos, dedux todo o IVA em ligeras de pass g Organicações sobre valor de aquieição esperio estes casos, a depreciação é totalmente sceite s	lo), que só pode dedutir-se o inili se visitura servale, já que contrario o disposito no artig aperico quando respetem a bens cuja vend a entes limites não gener poupaeça de Blo store o usilor de aquisição, linciul outras stini	eth inspetto passivio com a aquisti, Bo de breis e serviços withins the utilizata an transporte de bene. Para a AT, um prestados o 2.3 de Codigo de VIX, e uma AT VIA de viama norma legal ni o ou esploração constituis edipeto de atrivatore de nujere por c, cereto as vielentes africas ao encreto público de transportação deder cujos rendimentos derivem de reploração direta do viama de 4 s higares de higologos comendares com homelagação direta do viama de 4 s higares de higologos comendares com homelagação.	dos para a e da sarviços em pode co esvo   comá e ou destina latura, como	esilosção das operaç não pode dedutor fo strarior o previsto no roo, siuguer, táxi, usi des a sorom aiugadas	Des previstas i n da aquesçõe legisloção. EX e outros l'i no exercício s	e manutenção de u DE, escola de cond a atividado normal	uglio, ). do SP.		

**Tabela 9 – IVA e IRC nas viaturas ligeiras – 2025** 

Tabela realizada por: Só Proveitos - Consultoria e Formação

No caso dos donativos enquadráveis no artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estes são registados na conta 6882, sendo necessário garantir que se encontram reunidas todas as condições legais para a sua aceitação fiscal.

Nos seguros, deve verificar-se a vigência da apólice. A parte do custo referente ao ano corrente regista-se a débito na conta 626 – Seguros; a parte relativa a anos seguintes regista-se em 282 – Diferimentos. O crédito difere de conta consoante o meio de pagamento. Nos períodos seguintes, transfere-se de 282 para 626, à medida que o gasto se torna imputável. É neste momento que aprendemos em estágio a realizar um diferimento – um processo facilitado pela evolução digital dos programas de contabilidade usados pela entidade de acolhimento.

### <u>4 - Inserção dos dados e lançamento de documentos no sistema contabilístico (ERP CentralGest)</u>

A etapa de classificação e registo das operações representa um dos momentos centrais do ciclo contabilístico, pois é nesta fase que se convertem os dados brutos da atividade económica em informação financeira estruturada e útil. Cada lançamento efetuado no sistema de

contabilidade funcionará de alicerce para a formação dos principais relatórios financeiros — desde balancetes até à demonstração dos resultados, do fluxo de caixa, balanço e alterações no capital próprio.

Antes de se iniciar o registo propriamente dito, é essencial garantir que os documentos foram validados, tanto do ponto de vista formal como fiscal.

A correta interpretação da natureza da operação e o seu enquadramento fiscal são indispensáveis, sobretudo quando existem limitações à dedutibilidade do IVA (nos termos do artigo 21.º do CIVA) ou quando as despesas incorrem em tributação autónoma (artigo 88.º do CIRC). Importa salientar que faturas não devidamente documentadas (como as que omitem a matrícula ou outros elementos obrigatórios) não são aceites fiscalmente (68884). O contabilista certificado assume aqui um papel de relevo, aconselhando o cliente a evitar práticas penalizadoras, como as despesas não documentadas, prevenindo consequências fiscais desfavoráveis.

O processo de contabilização inicia-se, geralmente, com a integração automática das faturas de vendas e das notas de crédito emitidas, através da importação do ficheiro SAFT para o sistema ERP. Uma automatização que permite reduzir erros manuais, acelerar o processo e garantir maior fiabilidade na introdução de dados.

Uma vez selecionado o ficheiro e iniciado o processo de integração, devem ser preenchidos campos obrigatórios como o período contabilístico, o diário correspondente, a data do documento, o número do contribuinte do cliente, o nome e descritivo do documento externo, descrição caso necessário, moeda utilizada, e naturalmente as contas e montantes associados à operação. Todo este processo pode ser visualizado na figura O.



Figura O – Recolha de Lançamentos

Concluída esta etapa, prossegue-se com o registo das faturas de compras de mercadorias, matérias-primas e outros bens e serviços, inseridas predominantemente nos diários 41 e 44. O diário 41 contempla operações relativas à aquisição de mercadorias, enquanto o diário 44 engloba outras naturezas de despesa como comunicações, energia, consultoria ou rendas.

No que concerne à aquisição de ativos fixos, o processo contabilístico é complementado com a criação da respetiva ficha técnica no sistema ERP. Esta operação inicia-se com a recuperação do documento contabilístico de origem, seguindo-se a atribuição de uma designação clara ao ativo e a seleção do código de amortização correspondente à sua natureza e categoria.

Este documento, arquivado em conjunto com a fatura comprovativa, serve de base para o cálculo automático das depreciações pelo sistema ERP ao longo da vida útil do bem

No que diz respeito aos fluxos monetários, estes são registados no diário 3 – Bancos, o qual agrega as faturas recebidas de instituições bancárias ou seguradoras, bem como os comprovativos de recebimentos e pagamentos realizados através de contas bancárias. Esta organização é essencial para garantir uma conciliação bancária eficiente e fiável. Por outro lado, quando os movimentos ocorrem em numerário, a sua contabilização é feita no diário 21 – Caixa.

O diário 7 – Regularizações, destina-se à contabilização de operações que envolvem ajustamentos temporais, como acréscimos e diferimentos. Estas operações garantem que os rendimentos e gastos são reconhecidos no período económico a que efetivamente dizem respeito, em conformidade com o princípio da especialização dos exercícios. É fundamental perceber a diferença entre o período a que a transação diz respeito e a data do documento que a suporta.

No âmbito da especialização, quando o período de faturação difere da data de emissão do documento, recorre-se a uma ferramenta de Excel pré-configurada que agiliza significativamente o cálculo e alocação correta dos valores entre exercícios. Este modelo analítico permite, linha a linha, identificar e classificar os gastos entre períodos distintos - como por exemplo custos incorridos em 2024, mas relativos a 2025 - assegurando o correto reconhecimento contabilístico. O processo de especialização exige dois lançamentos distintos: no ano corrente (2024) regista-se apenas o valor do gasto através do Diário 71 - Rendimentos, sendo que o IVA correspondente apenas será deduzido no exercício seguinte (2025), juntamente com o restante valor da despesa. Neste segundo lançamento utiliza-se a conta 9933115, criada especificamente para efeitos de base tributária, que surge no registo contabilístico sem integrar as demonstrações financeiras. O IVA, embora referente a 2024, é transportado para 2025 através de uma conta específica de regularização (a definir corretamente entre as opções disponíveis no plano de contas).

Para operacionalizar este processo, a Bright Assets – Consulting, Lda. inclui sempre a impressão da tabela de cálculos (ferramenta do Excel) com a respetiva fatura anexa, criando um comprovativo sólido para cada movimento de regularização.

A título de exemplo, surge uma conta de Devedores e Credores (272X) relativa a um gasto do ano anterior. O IVA associado foi integralmente atribuído ao ano corrente, uma vez que o exercício anterior já se encontrava encerrado e liquidado. Para facilitar a compreensão deste mecanismo, a entidade apresentou um exemplo prático, que demonstrou de forma clara como funcionam estes ajustamentos e a sua importância para a correta representação contabilística.

Cada lançamento contabilístico, uma vez validado e saldado no ERP, recebe uma numeração específica que segue a lógica "número do diário/mês. Ordem numérica", como por exemplo, 44/5.97 para indicar a 97.ª fatura de compras de mercadorias registada em maio no diário 44. Esta numeração sistemática não só assegura o controlo interno como também facilita a rastreabilidade das operações para eventuais auditorias ou análises futuras.

Este processo, rigoroso e sequencial, não se limita a uma função mecânica de registo, mas traduz-se num exercício de julgamento técnico. A qualidade da informação financeira final depende diretamente do rigor com que estas tarefas intermédias são executadas. Assim, a

fiabilidade das demonstrações financeiras está intimamente ligada à solidez dos procedimentos adotados nesta fase crítica do ciclo contabilístico.

Para finalizar este tema, considero que o lançamento de documentos representa uma experiência fundamental para quem aspira a ser contabilista certificado. Trata-se de um processo de aprendizagem contínua, onde, além do apoio dos colegas mais experientes, o histórico de documentos serve como valiosa referência. Quando surgem dúvidas no processamento, a consulta aos registos anteriores revela-se particularmente útil, já que estes processos tendem a repetir-se com frequência.

### <u>5-Acompanhamento e cruzamento de informação com a plataforma E-fatura, de</u> forma a garantir integridade dos lançamentos

Durante o estágio curricular foi possível constatar, de forma prática, que uma parte significativa das decisões de classificação contabilística depende do conhecimento atualizado da legislação fiscal.

Determinadas despesas, embora legítimas do ponto de vista económico, podem não ser fiscalmente dedutíveis, parcial ou totalmente, no que respeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Tal situação está prevista no artigo 21.º do Código do IVA (CIVA), que enumera diversas exclusões ao direito à dedução, como por exemplo, despesas relacionadas com viaturas de uso particular, refeições não enquadráveis em contextos profissionais ou certos encargos com alojamento.

Por outro lado, o artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) prevê a aplicação de taxas de tributação autónoma sobre determinados tipos de encargos. Estas tributações incidem independentemente do lucro tributável da empresa, penalizando, por exemplo, despesas com viaturas ligeiras de passageiros, ajudas de custo excessivas, despesas de representação ou gastos não devidamente documentados. Especificamente estas últimas, podem implicar uma taxa agravada de tributação autónoma, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 88.º do CIRC, sendo por isso fortemente desaconselhadas.

A conciliação periódica com a plataforma e-fatura da Autoridade Tributária (AT) revelase igualmente fundamental nesta fase. Através deste procedimento, é possível detetar discrepâncias entre os documentos físicos disponíveis na empresa e as faturas eletronicamente comunicadas pelos fornecedores à AT. Ao verificar o E-fatura no fim dos lançamentos, devemos verificar se não há erros. É possível, devido ao sistema tecnológico, corrigir ou associar faturas de forma facilitada. Só devem restar no programa documentos pendentes, ao qual se aguarda alguma informação do cliente. Sempre que existam "pendentes", ou seja, faturas comunicadas, mas não entregues à contabilidade, estas devem ser solicitadas ao cliente, para que a sua contabilização possa ser devidamente realizada e não comprometer a fiabilidade da informação financeira.

Para confirmar deve-se verificar o extrato de conta.

#### 3.2.2. Práticas de Controlo Interno

A implementação de práticas eficazes de controlo interno revela-se indispensável para garantir a integridade e fiabilidade da informação financeira de qualquer organização, independentemente do setor de atividade. Estes procedimentos contribuem significativamente para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, assegurando simultaneamente a continuidade e sustentabilidade do negócio.

Especificamente, a Bright Assets – Consulting, Lda., enquanto entidade prestadora de serviços de contabilidade, deve assegurar que os registos contabilisticos reflitam com precisão a realidade económico-financeira dos seus clientes. Através da experiência obtida durante o estágio, foi possível observar um conjunto de mecanismos internos que procuram garantir esse objetivo.

Uma das práticas mais relevantes consiste na verificação da correspondência entre os dados extraídos do ficheiro SAFT relativo às vendas e os valores registados no sistema ERP da empresa. Esta análise envolve a comparação da base tributável e do IVA das operações de venda comunicadas à Autoridade Tributária com os saldos contabilísticos das contas 7 (Vendas e Prestações de Serviços) e 2433 (IVA Liquidado), permitindo detetar eventuais incoerências ou omissões.

Adicionalmente, destaca-se a importância da conciliação com o portal e-fatura, que permite identificar faturas comunicadas pelos fornecedores à Autoridade Tributária, mas ainda não registadas contabilisticamente por ausência do documento físico. Estes casos, vulgarmente designados por "documentos pendentes", exigem o contacto com o cliente para obtenção dos respetivos comprovativos e posterior regularização contabilística.

Também se evidencia a relevância da organização sequencial e coerente dos documentos contabilísticos, tendo por base a sua numeração e ordem de lançamento. Esta prática facilita o controlo, a rastreabilidade e a consulta dos registos, contribuindo para a eficiência do processo de auditoria e para a transparência da informação.

Para otimizar o processamento de documentos como faturas e notas de crédito, é fundamental criar uma ficha específica sempre que surge um novo fornecedor. Este procedimento, que inclui a validação da existência e legalidade do fornecedor através da plataforma VIES, é simples e rápido de executar, contribuindo para maior eficiência nos registos contabilísticos.

Por fim, a conciliação bancária constitui uma das práticas de controlo mais significativas no âmbito da contabilidade. Esta tarefa consiste em confrontar os saldos contabilísticos da conta 12 — Depósitos à Ordem, com os extratos bancários emitidos pelas instituições financeiras de forma a identificar e corrigir possíveis divergências. A sua realização periódica, preferencialmente com uma frequência mensal, permite garantir que os saldos bancários refletidos na contabilidade estão devidamente ajustados à realidade.

Em suma, a adoção sistemática de práticas de controlo interno bem estruturadas constitui um elemento-chave para a fiabilidade da informação financeira, promovendo a transparência.

# 3.2.3. Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações

Os impostos diretos e indiretos, assim como as contribuições para a Segurança Social, constituem uma fonte relevante de receitas para o Estado. São obrigatórios, coercitivos e não há contraprestação direta pelos serviços ou bens adquiridos. Na Bright Assets - Consulting, tive a oportunidade de analisar detalhadamente os principais tributos, como o IVA, IRS² e IRC, e de visualizar a elaboração das respetivas declarações fiscais. Esta experiência permitiu-me compreender as principais obrigações legais dos contabilistas certificados, com destaque para o apuramento de impostos e o cumprimento de exigências fiscais, como a IES e a Declaração de Retenções na Fonte.

#### a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é um tributo indireto sobre o consumo, incidindo sobre as transações de bens e serviços. De acordo com o Artigo 1º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), estão sujeitas ao IVA as seguintes operações: transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional a título oneroso, as importações de bens, e as operações intracomunitárias que ocorram no mesmo território.

O tratamento de faturas internacionais exige particular atenção ao enquadramento em sede de IVA, ou VAT. Nas aquisições intracomunitárias de bens, aplica-se o regime de autoliquidação, sendo o IVA simultaneamente liquidado e deduzido pela empresa, desde que os bens se destinem a Portugal. Esta operação está isenta no país de origem, nos termos do artigo 2.º e 19.º do CIVA. No caso de serviços adquiridos fora do território nacional, como alojamento ou refeições, o IVA é cobrado no país de origem e não é dedutível em Portugal. A fatura deve ser lançada pelo valor total, sem qualquer liquidação de IVA nacional. Nas importações extracomunitárias, aplica-se também a autoliquidação, consoante o tipo de operação e o enquadramento do sujeito passivo.

Além da questão fiscal, deve confirmar-se o pagamento no extrato bancário e, caso o fornecedor não exista, criá-lo no sistema. Como os registos contabilísticos são efetuados em euros, é obrigatória a conversão do valor da fatura com base na taxa de câmbio do Banco de Portugal à data do documento, anexando o respetivo comprovativo em PDF ao processo (Figura P).



Figura P – Uma fatura referente a bens que provem da Suíça por 200 CHF.

No dia 01/03/2025, logo é necessário fazer a conversão através do site do Banco de Portugal

O mecanismo de funcionamento do IVA baseia-se no método do crédito do imposto, onde cada sujeito passivo apura a diferença entre o IVA liquidado nas vendas e o IVA suportado nas compras. No caso de sujeitos passivos mistos, tal como aprendi no estágio, a possibilidade de dedução do IVA depende das atividades que praticam, conforme estabelecido no Artigo 9º do CIVA, sendo que serviços como os de construção civil estão sujeitos a autoliquidação obrigatória. A dedutibilidade do IVA está condicionada por este artigo, sendo fundamental analisar o objeto social da empresa (consultável através do CAE na AT) para determinar a elegibilidade das deduções. Quando o IVA dedutível excede o liquidado, surge um crédito fiscal passível de recuperação ou compensação em períodos subsequentes.

Conforme estipulado pelo Artigo 29º do CIVA, os sujeitos passivos do IVA adquirem a obrigação de submeter mensal ou trimestralmente uma declaração detalhada sobre as operações realizadas, incluindo o montante de IVA devido ou crédito existente. Para determinar o valor do IVA a pagar ou recuperar, devem ser considerados tanto o IVA liquidado nas vendas quanto o IVA suportado nas compras, bem como ajustes e regularizações que podem ser favoráveis ou desfavoráveis à empresa ou ao Estado.

A transmissão eletrónica da declaração é obrigatória, sendo que o prazo de envio depende do volume de negócios da empresa (Artigo 41° do CIVA). Para empresas com um volume de negócios superior a 650.000€, a declaração deve ser submetida até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao período em questão. Para empresas com um volume de negócios inferior a esse valor, o prazo é até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre de referência (em vigor a partir de 2025-07-01).

No âmbito da contabilidade, o IVA apurado é registado em contas específicas. As contas de IVA dedutível, IVA liquidado, e IVA a recuperar ou a pagar são saldadas e transferidas para a conta de apuramento do IVA. Se o saldo da conta de apuramento for devedor, indica que a empresa tem IVA a recuperar; se for credor, significa que a empresa tem IVA a pagar ao Estado.

O processamento do IVA tem como objetivo reportar o imposto a pagar ou a receber (Declaração periódica do IVA). Os clientes do nosso escritório enviam o SAFT de faturação até ao dia 5 do mês seguinte, sendo depois este ficheiro enviado à e-fatura pelo gabinete. O valor do IVA pode variar consoante exista ou não autoliquidação em operações com outros mercados, sendo crucial que os dados da e-fatura coincidam com os da declaração periódica. Nas aquisições intracomunitárias de bens, procede-se à dedução e liquidação do IVA, com entrega da declaração até ao dia 20 do mês seguinte ao período de referência (um mês e 20 dias após).

Após o registo dessas operações, sistemas de ERP (como o ERP Central Gest) podem automatizar o cálculo do apuramento do IVA, o que facilita a preparação e comunicação da declaração periódica à Autoridade Tributária. Em situações específicas como prestações de serviços de construção civil (IVA 0%, conta 6226), mantém-se a obrigação de autoliquidação, enquanto para serviços prestados por pessoas singulares (categoria F) aplicam-se regras distintas. No entanto, mesmo com a ajuda do ERP, é essencial garantir que os dados inseridos na declaração estejam corretos.

A precisão na submissão da declaração periódica do IVA é fundamental para evitar erros, pagamentos indevidos ou créditos não recuperados. É essencial verificar se os valores da

declaração coincidem com as informações do sistema e-fatura e se as deduções estão corretamente classificadas. Embora o uso de sistemas automatizados como o ERP facilite o processo, a revisão manual continua a ser crucial.

#### b) Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC):

O IRC é um tributo de natureza direta, aplicável aos rendimentos gerados por pessoas coletivas que operam em território nacional ou que obtenham rendimentos provenientes do país, independentemente de terem sede ou uma administração efetiva em solo nacional. Em regra, o período de tributação coincide com o ano civil, conforme determinado no Artigo 8º do Código do IRC, salvo algumas exceções como a possibilidade de um ano fiscal específico; por exemplo, algumas instituições de ensino, cujo período tributário se alinha ao ano letivo.

A determinação do valor a ser pago a título de IRC deve ser comunicada à Autoridade Tributária (AT) por meio da apresentação da Declaração Periódica de Rendimentos (Modelo 22), que serve como a plataforma oficial para formalizar a apuração dos rendimentos da entidade e a quantificação do imposto devido. A entrega desta declaração, por meio eletrónico, é uma obrigação legal para todas as empresas sujeitas a este imposto.

A matéria coletável, base para o cálculo do IRC, varia consoante o tipo de entidade tributada, e o Artigo 15º do Código do IRC estabelece os critérios para a sua apuração. No caso da Bright Assets – Consulting, Lda., cujos clientes são maioritariamente empresas do setor comercial e industrial, o processo segue a metodologia seguinte:

- Lucro Tributável: A primeira etapa para o apuramento do IRC consiste na determinação do lucro tributável, que é obtido a partir do resultado líquido contabilístico do período. Este cálculo é realizado por meio do preenchimento do Quadro 07 da Modelo 22. No entanto, antes de concluir o preenchimento desse quadro, devem ser efetuadas as operações de encerramento do exercício, que prevalecem com o objetivo de formar a demonstração de resultados e a elaboração de um balancete que contemple as contas das classes 6 (Gastos) e 7 (Rendimentos). Com base no resultado líquido obtido, será necessário fazer ajustes fiscais que consistem na adição de variações positivas ou na dedução de variações negativas que não foram refletidas na contabilidade, além de incorporar as correções fiscais exigidas pela legislação.
- Ajustes e Correções Fiscais: Estes ajustes ao resultado líquido contabilístico podem incluir, por exemplo, a adição de despesas não documentadas ou a exclusão de perdas por imparidade que foram previamente tributadas. Após a aplicação destes ajustes, é possível determinar o lucro tributável ou o prejuízo fiscal. Consequentemente, no Quadro 09 do Modelo 22, a matéria coletável será calculada, considerando a dedução dos prejuízos fiscais de anos anteriores e a aplicação de quaisquer benefícios fiscais disponíveis.

Uma vez apurada a matéria coletável, o próximo passo é a determinação do valor do imposto devido, a pagar ou a ser reembolsado. A taxa normal do IRC é de 20%, conforme estipulado no Artigo 87º do Código do IRC, embora, para pequenas e médias empresas, seja

aplicável uma taxa reduzida de 16% para os primeiros 50.000€ da matéria coletável. A aplicação dessa taxa sobre a matéria coletável resulta na coleta, que representa o valor inicial do imposto a ser pago.

Depois de calculada a coleta, podem ser efetuadas deduções ao imposto apurado, como o pagamento especial por conta ou os benefícios fiscais, que prometem reduzir o valor do imposto final. Desta forma, obtém-se o IRC liquidado, que, após a consideração de pagamentos por conta ou retenções na fonte, resultará no valor de IRC a pagar ou a recuperar.

Além disso, é necessário apurar a derrama municipal, que incide sobre o valor da matéria coletável, e as tributações autónomas, que são adicionadas ao cálculo final do imposto. O Quadro 13 da Modelo 22 é destinado ao preenchimento dessas informações, e inclui rubricas específicas sujeitas a tributação autónoma.

A entrega da Declaração do Modelo 22 deve ser realizada anualmente até ao último dia do mês de maio do ano seguinte ao exercício tributável, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme o Artigo 120º do Código do IRC estipula.

#### c) Declaração mensal de rendimentos (DMR):

A Segurança Social (SS) e a Autoridade Tributária (AT) exigem que as empresas que pagam rendimentos de trabalho dependente em IRS<sup>2</sup> submetam mensalmente a Declaração Mensal de Remunerações (DMR). Este processo deve ser realizado através do portal das finanças, com entrega obrigatória entre o primeiro e o décimo dia do mês seguinte ao período a que se referem os valores declarados. Ou seja, até ao dia 10 do mês seguinte é necessário comunicar os vencimentos dos contribuintes, gerando simultaneamente a guia de pagamento para a Segurança Social e para o IRS<sup>2</sup>.

A DMR serve para reportar as remunerações dos trabalhadores, as retenções na fonte de IRS², as contribuições para a Segurança Social e outros encargos fiscais, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias. É crucial distinguir que, para efeitos de SS, o vencimento base e os subsídios de férias e Natal são sempre tributáveis, enquanto o subsídio de alimentação só é contributivo quando excede 6€ em dinheiro ou 10,20€ em cartão-refeição, sendo o excedente o único valor sujeito a contribuição.

As ajudas de custo, por seu turno, estão isentas de contribuição.

No processamento salarial de trabalhadores a tempo parcial, verifica-se no guia prático da declaração de remuneração (págs. 16/17) que se considera part-time o colaborador com jornada inferior a 6 horas diárias, aplicando-se a fórmula (Nº horas × dias úteis)/6 para cálculo proporcional. Esta distinção é fundamental para a correta classificação e cálculo das contribuições sociais.

O processo integrado de submissão inclui a Declaração de Remunerações à SS e a DMR à AT, que pode ser realizada em simultâneo através dos mapas do sistema. Para garantir a exatidão, inicia-se pela análise da folha de ordenados e listagem estatística, verificando cuidadosamente o mês em questão. A base de cálculo para as contribuições sociais resulta da soma de todos os valores tributáveis, sobre os quais incidem taxas de 11% para o trabalhador e

23,75% para a entidade empregadora, exceto em regimes especiais como o do pensionista ou primeiro emprego, que aplicam taxas diferenciadas. O portal das finanças oferece funcionalidades úteis, como a visualização das DMRs enviadas (para acompanhamento e conferência) e o prépreenchimento automático de campos, nomeadamente no Quadro 5, o que agiliza significativamente o processo e reduz potenciais erros nas declarações.

Para simplificar estes cálculos complexos, desenvolvi uma ferramenta em Excel que apliquei em casos reais. Mediante a introdução dos dados básicos esta ferramenta permitiu obter automaticamente os valores devidos.

A conjugação destes procedimentos - desde a recolha inicial dos dados até à submissão final - assegura não apenas o cumprimento das obrigações legais dentro dos prazos estabelecidos, mas também a correta atribuição de direitos aos trabalhadores e a transparência fiscal da empresa. A experiência adquirida durante o estágio permitiu compreender a importância deste processo integrado.

Por fim, após a submissão, é essencial arquivar o comprovativo de envio das declarações, assegurando a devida comprovação do cumprimento das obrigações legais.

#### d) Declaração de Retenções na Fonte IRS<sup>2</sup>/IRC

O sistema de retenção na fonte em Portugal estabelece obrigações específicas para as empresas, que atuam como agentes retentores sobre determinadas operações. As empresas estão obrigadas a reter impostos na fonte sobre pagamentos de rendas e aquisição de serviços a trabalhadores independentes (Categoria B), sendo esta retenção um adiantamento do imposto devido. O processo deve ser realizado até dia 20 de cada mês, sem necessidade de lançamento manual, através de sistema próprio.

Os trabalhadores independentes beneficiam de isenção de retenção na fonte nos termos do artigo 53.º do CIVA e 101.º-B do CIRS, quando o volume de negócios não exceda 15.000 euros anuais. Esta dispensa aplica-se apenas à retenção, mantendo a obrigação de declarar os rendimentos no IRS².

A obrigação de reter cabe sempre ao pagador, devendo distinguir entre operações com bens (normalmente isentas) e serviços (sujeitos a retenção, salvo exceções). O regime visa simplificar a atividade dos pequenos prestadores, mantendo os necessários controles fiscais.

O cumprimento destas obrigações é garantido através da Declaração de Retenções na Fonte, submetida eletronicamente no Portal das Finanças. A precisão neste processo é fundamental para evitar sanções da Autoridade Tributária, exigindo-se rigor no cálculo das taxas legais aplicáveis, no depósito dos valores retidos e na submissão tempestiva das declarações.

#### e) Declaração do Modelo 10

A Declaração Modelo 10 constitui um instrumento fundamental no sistema tributário português, destinado a comunicar à Autoridade Tributária rendimentos não incluídos na Declaração Mensal de Remunerações (DMR). Esta obrigação abrange diversos tipos de rendimentos, sejam eles tributáveis, isentos ou não tributáveis, relativos a contribuintes residentes em território nacional, incluindo os valores correspondentes às retenções na fonte efetuadas.

As entidades obrigadas à sua entrega são aquelas que pagaram rendimentos nas categorias A (trabalho dependente), H (pensões), bem como B, E, F e G, mesmo quando estiverem dispensadas de retenção na fonte. O prazo normal de entrega, estabelecido para 10 de fevereiro do ano seguinte, foi excecionalmente prorrogado até 28 de fevereiro em 2025, conforme o Despacho n.º 14/2025-XXIV, no âmbito das medidas de Simplificação Fiscal.

A submissão processa-se exclusivamente por via eletrónica através do Portal das Finanças, conforme estabelecido na Portaria nº 278/2021, que modernizou e agilizou todo o processo declarativo. No âmbito do estágio, foi particularmente enfatizada a importância de consultar as tabelas oficiais de retenção na fonte, com especial atenção ao artigo 101.º do CIRS, que define os percentuais aplicáveis aos diversos tipos de rendimento em 2025.

# 3.2.4. Supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários

O processamento de salários configura-se como um serviço técnico fundamental prestado pela Bright Assets – Consulting, Lda., abrangendo a totalidade do ciclo de gestão remuneratória e cumprimento das obrigações legais associadas aos colaboradores e órgãos sociais das empresas clientes. Este processo complexo e multifacetado exige um conhecimento especializado em diversas áreas do direito do trabalho e fiscal, assim como as normas a respeitar perante a segurança social.

O serviço inicia-se com a recolha e atualização permanente dos dados dos colaboradores, etapa fundamental que requer rigor e atenção meticulosa. Como aprendi no estágio, é crucial registar as diversas informações do colaborador à Segurança Social, até ao dia anterior à sua entrada em serviço, incluindo detalhes sobre remuneração, horário de trabalho e outras condições contratuais — por exemplo, garantir que o colaborador aufere pelo menos 870 euros, o valor do salário mínimo em 2025, como indica o Decreto-Lei n.º 112/2024. Esta fase compreende a verificação de todos os elementos identificativos pessoais, incluindo o nome completo, a morada fiscal atualizada, a data de nascimento e o número de identificação civil, fiscal e de segurança social. Paralelamente, procede-se à vinculação do novo trabalhador na CentralGest (Figura Q).



Figura Q – Ficha de trabalhador na CentralGest

É importante destacar duas informações uteis que também obtive durante o decorrer do estágio: os membros dos órgãos estatutários não estão sujeitos ao salário mínimo, podendo apenas receber o valor do IAS (522,50 euros – Portaria n.º 6-B/2025/1), e os contratos a termo podem ser renovados até duas vezes consecutivas.

No final de cada mês, ou no início do mês seguinte, procede-se à elaboração dos recibos de vencimento. O processo inicia-se com a receção de um e-mail a autorizar o processamento salarial. As empresas de maior dimensão enviam normalmente mapas de salários completos. A recolha de informação para cada colaborador é realizada no sistema Central Gest, sendo fundamental verificar previamente a admissão na Segurança Social, que deve ocorrer no dia anterior ao início da atividade - através da ficha de admissão da Segurança Social da empresa (processo que realizei diversas vezes no estágio, inclusive até realizei atualizações de contrato). O subsídio de refeição é calculado com base nos dias úteis, podendo ser ajustado mediante adições ou remoções. Após o processamento, a folha de ordenados pode ser consultada (Figura R) e impressa através do módulo de Recursos Humanos do CentralGest, tal como a Declaração de Remuneração à Segurança Social e à Autoridade Tributária (Figura S).



Figura R - Possibilidade da consulta a folhas de ordenados

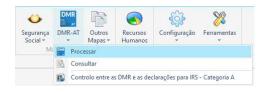


Figura S - Possibilidade da consulta da DMR-AT

O sistema ERP especializado realiza o cálculo integral das remunerações, aplicando as taxas legais em vigor. Em regra, a entidade patronal contribui com 23,75% para a Segurança Social, enquanto o trabalhador suporta 11% do seu vencimento bruto. Adicionalmente, são calculados 0,925% para o Fundo de Compensação do Trabalho e 0,075% para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, valores que incidem sobre a retribuição base e diuturnidades.

O processamento inclui automaticamente as retenções na fonte de IRS<sup>2</sup>, determinadas conforme as tabelas oficiais e a situação pessoal de cada colaborador. O sistema está preparado para adaptar estes cálculos a situações especiais, como trabalhadores com deficiência ou membros de órgãos sociais, garantindo o cumprimento integral da legislação aplicável a cada caso.

No caso de término de contrato, a experiência adquirida durante o estágio permitiu compreender em profundidade os diversos aspetos deste processo. É emitido um recibo de fim de contrato que contempla todos os direitos do trabalhador, incluindo vencimentos, subsídios e eventuais proporcionais. Quando a cessação ocorre durante o período experimental, não há obrigatoriedade de aviso prévio, conforme estabelecido no Código do Trabalho. Para colaboradores que cessam funções a meio do mês, o cálculo do vencimento segue o método proporcional (exemplo: 200€/31 dias \* 20 dias trabalhados).

No que concerne ao subsídio de férias, aplicam-se regras específicas conforme o tempo de serviço: no ano de admissão e no ano seguinte referem-se ao ano corrente, enquanto nos anos subsequentes correspondem ao ano anterior. O cálculo obedece à fórmula: Vencimento base / 22 dias úteis (correspondentes ao direito a férias) \* número de dias de férias adquiridos (normalmente 2 dias por mês de trabalho). O trabalhador tem ainda direito a proporcionais de férias, exceto quando a cessação ocorre durante o período experimental, situação em que não há lugar a qualquer indemnização.

A fase de conformidade e declarações representa o culminar do processo, onde se garante o estrito cumprimento de todas as obrigações legais perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. Esta etapa crítica inclui a preparação e submissão atempada da Declaração Mensal de Remunerações, com a pormenorização exata dos dias trabalhados, remunerações sujeitas a contribuição e situações especiais. As comunicações à Segurança Social devem ser realizadas imediatamente após a cessação, incluindo a atualização do estado do trabalhador no sistema.

Os pagamentos e regularizações finais são processados dentro dos prazos legalmente estabelecidos, abrangendo a transferência das contribuições sociais, o depósito das retenções de IRS<sup>2</sup> e a liquidação dos fundos de compensação. Após verificação da informação, a documentação confirmativa de pagamentos é arquivada no Diário 6.

Todo o processo é suportado por um sistema robusto de controlo e auditoria interna que garante a validação cruzada de dados, reconciliação bancária precisa e arquivo documental organizado, assegurando completa rastreabilidade e transparência em todas as operações. A Bright Assets mantém ainda a capacidade especializada para lidar com situações excecionais como cessação de contratos de trabalho, processos de insolvência ou mediação de conflitos laborais.

A experiência adquirida durante o estágio revelou a complexidade inerente a este processo e destacou o papel estratégico do profissional de contabilidade como elemento mediador entre exigências legais, expectativas dos colaboradores e objetivos empresariais, garantindo relações laborais transparentes e conformes com o quadro jurídico-fiscal vigente.

# 3.2.5. Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o "dossier fiscal"

Ao longo de um ano fiscal, todas as movimentações financeiras de uma empresa precisam ser registadas de forma precisa, com base em documentos como faturas, recibos, extratos bancários e outros. O encerramento fiscal e contabilístico ocorre com a preparação do Modelo 22, iniciando-se por validações rigorosas dos saldos contabilísticos por classes, através de mapas e relatórios específicos de encerramento. É fundamental não existirem lançamentos pendentes, estando todas as conciliações bancárias realizadas e verificados os documentos pendentes no efatura, pois despesas sem suporte documental são acrescidas positivamente para efeitos fiscais.

O processo inicia-se pela comparação do extrato bancário de dezembro com o saldo da conta 1201, que devem coincidir. Todos os documentos comprobatórios devem ser impressos e arquivados. Após validação contabilística por classes, procede-se à análise fiscal, identificando gastos e rendimentos não aceites fiscalmente, que são registados num ficheiro Excel próprio da empresa. Utiliza-se o sistema DEFIR para importar o balancete, certificando que o balanço está a zeros, assegurando a transparência fiscal onde a matéria tributável da empresa transita para os sócios, sujeita a IRC, com possibilidade de dedução de prejuízos fiscais.

- Avaliação da conta 11 Caixa: A análise do saldo do caixa é feita para garantir que ele esteja de acordo com a natureza e as dimensões da empresa. Eventuais valores incomuns ou discrepantes devem ser investigados.
- 2. Conciliações Bancárias: A conta 12 Depósitos à Ordem é verificada com os extratos bancários da empresa para garantir que não haja divergências entre os registos internos e os extratos emitidos pelos bancos.
- 3. Verificação dos créditos de Clientes: A empresa realiza uma conferência entre os saldos registados na conta 21 Clientes e o valor real a ser recebido, com base no controlo de recebimentos. Além disso, é necessário verificar se há a necessidade de provisionar imparidades, especialmente em casos de atraso nos pagamentos, com base em evidências claras, como notificações de cobrança ou processos de insolvência.
- 4. Análise aos Fornecedores: Verifica-se o saldo da conta 22 Fornecedores comparandoo com os valores registados no controlo de pagamentos da empresa. Se houver discrepâncias ou valores não usualmente registados, estas questões são investigadas.
- **5. Verificação dos Financiamentos Obtidos**: Os saldos da conta 25 Financiamentos Obtidos são confrontados com as informações da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, verificando se os financiamentos estão classificados corretamente, de acordo com as normas estabelecidas pela NCRF 1.
- **6.** Validação da conta do Estado e outros entes: A empresa realiza uma conferência dos impostos devidos (como IVA, IRS² e contribuições sociais) com as informações disponibilizadas pelos portais das autoridades físcais e de segurança social para comprovar o saldo da conta 24
- 7. Apuramento do Inventário: A administração da empresa deve confirmar e comunicar o inventário de bens até o final de janeiro, de acordo com as exigências fiscais. Essa informação é crucial para o cálculo dos custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas.
- **8. Verificação de Acréscimos e Diferimentos**: Devem ser registados os valores referentes a despesas futuras, como férias, subsídios e custos com serviços como energia elétrica, gás, entre outros, para garantir que as contas de despesas reflitam corretamente o período de apuração Classe 6
- **9. Análise à Depreciação e Amortização**: É necessário verificar se o sistema de gestão de ativos (ERP) processou corretamente os cálculos de depreciação e amortização, e se as fichas de ativos foram devidamente atualizadas.
- 10. Confirmação dos Ajustes ao Justo Valor: Realiza-se uma revisão dos ativos e passivos da empresa, ajustando-os ao justo valor, quando aplicável, de acordo com as normas contabilísticas.
- 11. Verificação de Provisões e Imparidades: Com base nas informações disponíveis, é realizada uma revisão para ajustar ou criar provisões e imparidades nas contas relevantes, conforme necessário.
- 12. Ajustes, se necessário às contas de Receitas: As receitas de vendas e prestação de serviços são verificadas e ajustadas, comparando com os dados do e-fatura e outros registos disponíveis, para garantir que todos os rendimentos sejam corretamente refletidos.

- 13. Verificar os Ajustes por Diferenças de Câmbio: Se a empresa realizar transações com moedas estrangeiras, é necessário registar eventuais ganhos ou perdas cambiais decorrentes da flutuação das taxas de câmbio.
- **14. Apuramento do IRC**: O cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) deve ser feito com base no resultado obtido no período, levando em consideração as alíquotas e deduções previstas pela legislação fiscal.
- 15. Certificação de Regularidade Fiscal: A obtenção da certificação de regularidade fiscal junto à Autoridade Tributária e à Segurança Social é imprescindível, para garantir que a empresa está em conformidade com todas as suas obrigações fiscais e sociais. Após essas etapas de regularização, a Bright Assets Consulting emite um balancete retificado, que serve como base para a apuração do resultado e a preparação das demonstrações financeiras. O processo de apuramento dos resultados pode ser divido em duas fases:
  - **Primeira Etapa**: Apuração do resultado bruto, considerando os gastos da classe 6 e as receitas da classe 7, resultando no Resultado Antes de Impostos (RAI).
  - Segunda Etapa: Caso o RAI seja positivo, calcula-se o IRC devido, conforme as alíquotas estabelecidas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), e subtrai-se o valor do IRC, gerando o resultado líquido.

Após a apuração dos resultados, o balancete ajustado é utilizado para elaborar as principais demonstrações financeiras, que incluem o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Alterações do Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo.

Além disso, a empresa deve cumprir com as suas obrigações fiscais e declarativas, como a Declaração Periódica de Rendimentos (Modelo 22 para IRC) e a Informação Empresarial Simplificada (IES), conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, a Bright Assets – Consulting organiza o Dossier Fiscal, que deve ser mantido por um período de 10 anos, conforme exigido pelo Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). Esse dossier deve conter a documentação que comprova o cumprimento das obrigações fiscais da empresa, sendo dividido em três grandes blocos:

#### 1. Declarações Fiscais:

- Declaração de IRC (Modelo 22)
- IES
- Declarações de retenção na fonte
- Declarações periódicas de IVA

#### 2. Documentos de Prestação de Contas:

- Demonstrações financeiras (Balanço, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração dos Resultados, Demonstração das Alterações no Capital Próprio) e Anexo
- Relatório de Gestão, parecer do conselho fiscal (se aplicável) e certificação legal de contas (se aplicável)
- Ata de aprovação das contas
- Modelo 31 Mapa de mais ou menos valias
- Modelo 32 Mapa de depreciações e amortizações
- Mapa de provisões, perdas por imparidades e ajustamento em inventários
- Mapa modelo oficial relativo aos contratos de locação financeira
- Balancetes razão e analíticos antes e após imposto

#### 3. Documentos Fiscais Finais:

- Estimativas de IRC
- Inventário de bens
- Pagamentos por conta
- Reconciliações bancárias
- Mapa de controlo de prejuízos fiscais
- Controlo contabilísticos das amortizações e depreciações
- Mapa de seguros
- Documentos comprovativos de créditos incobráveis
- Mapa do modelo oficial de movimentos das provisões
- Mapa demonstrativo art.º 19 CIRC (obras de caráter plurianual)
- Mapa de apuramento do lucro tributável por regimes de tributação

Este dossier tem como objetivo garantir que a empresa tenha toda a documentação necessária para comprovar algo caso necessário, e será essencial caso a empresa seja auditada ou precise de qualquer verificação futura por parte das autoridades fiscais. O cumprimento rigoroso dessas obrigações garante que a empresa esteja em dia com suas responsabilidades fiscais e tributárias.

A obtenção de certidões de não dívida é um procedimento fundamental na gestão contabilística e fiscal, embora requeira uma compreensão detalhada do seu real significado. Importa esclarecer que a emissão de uma certidão de não dívida não implica necessariamente a inexistência de obrigações pendentes. Na realidade, pode significar simplesmente que existem acordos prestacionais em vigor - como pagamentos faseados em dez prestações - que estão sendo cumpridos regularmente.

Para a certidão da Segurança Social, o processo inicia-se através do acesso à área de "conta corrente" no portal da instituição, seguindo para "situação contributiva" onde se solicita a declaração. O documento é normalmente disponibilizado no dia útil seguinte ao do pedido. Paralelamente, na Autoridade Tributária, o procedimento envolve o pedido conjunto da certidão de dívida e não dívida, que devem ser cuidadosamente conferidas para verificação do estado de regularização.

Estes documentos comprovativos são essenciais para diversas operações empresariais, desde participações em concursos públicos até à celebração de contratos significativos. A experiência adquirida durante o estágio permitiu compreender na prática como a existência de planos de pagamento autorizados mantém a regularidade fiscal da empresa, mesmo com obrigações pendentes, desde que devidamente acordadas com as entidades competentes.

No contexto do encerramento de contas anuais, destaca-se a relevância das certidões de não dívida para fins fiscais, nomeadamente na submissão da Modelo 22. A regularização perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social é condição essencial para a aplicação de benefícios fiscais, sendo por isso prática obrigatória a obtenção destas certidões no final de cada exercício, de modo a comprovar a situação regularizada de todas as empresas.

A verificação final do estado regularizado nas certidões obtidas constitui a etapa crucial deste processo, assegurando que todos os requisitos legais estão cumpridos perante as autoridades fiscais e contributivas. Esta rotina, aparentemente simples, revela-se um importante mecanismo de transparência e *compliance* nas relações entre as empresas e a administração pública.

Desta forma, a emissão anual das certidões de não dívida assume um papel estratégico não só no cumprimento de obrigações legais, mas também na otimização da posição fiscal das empresas, garantindo o acesso aos benefícios previstos na legislação em vigor.

Para finalizar o tema do encerramento de contas, menciono ainda que tive a oportunidade de realizar uma formação ministrada pela IVOJOMA, focada no Orçamento de Estado para 2025, o que permitiu aprofundar conhecimentos sobre as novas disposições fiscais.

# 3.2.6. Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica à entidade a quem presta serviços

Ao concluir o processo contabilístico, é essencial que a gestão da empresa prepare um Relatório de Gestão, conforme estipulado pelo Código das Sociedades Comerciais (C) no artigo 66°. Este relatório deve refletir de forma clara a evolução dos negócios e o desempenho da empresa. A Bright Assets - Consulting, Lda. é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e pela provisão dos dados necessários para compor o Relatório de Gestão dos seus clientes. Além disso, são fornecidas informações comparativas, incluindo dados orçamentários e reais, para facilitar a análise da situação financeira e evolução do desempenho das empresas. No estágio tive a oportunidade de visualizar tais informações comparativas o que foi bastante frutífero.

# 3.2.7. Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão

No âmbito das atividades desenvolvidas na Bright Assets – Consulting, Lda., surgem com frequência questões operacionais que exigem uma atenção especial, especialmente em situações de alteração legislativa ou quando há dúvidas provenientes dos clientes.

Perante situações de dúvida ou necessidade de esclarecimento técnico, o procedimento padrão consiste em contactar diretamente as entidades competentes: a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a Segurança Social e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). Estes contactos permitem obter orientações oficiais e atualizadas, garantindo o correto enquadramento legal das operações em análise.

Esta metodologia assegura que todas as soluções apresentadas aos clientes estejam em estrita conformidade com a legislação vigente, reforçando a qualidade e fiabilidade dos serviços prestados.

# 3.2.8. Preparação de pareceres e relatórios de consultoria ou de peritagem nas áreas da contabilidade e da fiscalidade

A Bright Assets – Consulting, Lda. é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira, oferecendo análises detalhadas e pareceres técnicos ajustados às necessidades específicas de cada cliente. A sua abordagem emite informações claras e precisas sobre a situação financeira e fiscal das organizações, com o objetivo de apoiar a tomada de decisões estratégicas fundamentadas.

Durante o estágio, embora tenha tido a oportunidade de observar a dinâmica da empresa, não participei diretamente da elaboração de pareceres de consultoria, uma vez que esta atividade exige uma experiência consolidada e conhecimentos aprofundados nas áreas de contabilidade e fiscalidade. A Bright Assets reconhece que a consultoria de qualidade é um processo contínuo, que requer uma análise minuciosa e uma compreensão detalhada da realidade dos seus clientes.

A empresa valoriza a proximidade com os seus clientes, mantendo um acompanhamento contínuo das suas necessidades e assegurando que as soluções propostas estejam sempre alinhadas com os seus objetivos de negócio. Esta dedicação à excelência e à personalização dos serviços é um dos pilares que distingue a Bright Assets no mercado, consolidando-a como um parceiro estratégico na gestão financeira das empresas.

3.2.9. Sensibilização para a possibilidade de intervenção, em representação dos sujeitos passivos, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as competências específicas dos contabilistas certificados

De acordo com a legislação presente, especificamente o artigo 68° do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), a reclamação graciosa permite que os contribuintes solicitem a correção ou anulação de atos tributários emitidos pela Autoridade Tributária. Esta reclamação pode ser apresentada quando se identifiquem erros ou ilegalidades nas liquidações tributárias, desde que existam fundamentos legais que justifiquem a anulação, como os previstos no artigo 99° do CPPT.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), compete aos contabilistas certificados representar os seus clientes na fase graciosa do procedimento tributário. Esta atuação envolve a análise dos atos tributários e, caso se justifique, a interposição da reclamação graciosa em nome do sujeito passivo, até ao ponto em que seja necessária a intervenção de um advogado, conforme previsto na legislação.

Durante o estágio, não surgiu qualquer situação prática que envolvesse a participação direta num processo de reclamação graciosa, o que limitou a experiência nesse contexto. Contudo, foi possível compreender a importância deste procedimento.

#### 3.2.10. Conduta ética e deontológica associada à profissão

O exercício da profissão contabilística exige, para além de competências técnicas sólidas, uma conduta pautada por elevados padrões éticos e deontológicos. O Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC) estabelece os princípios fundamentais que devem orientar a prática profissional, sendo a integridade, a independência e a confidencialidade valores indissociáveis da atividade contabilística qualificada.

A independência profissional, consagrada no artigo 3º do CDCC, revela-se como um dos pilares essenciais da profissão. Este princípio assegura que o contabilista certificado exerça as suas funções com autonomia e isenção, mantendo-se imune a pressões externas que possam comprometer a qualidade do seu trabalho. Contudo, esta independência não significa isolamento - o profissional deve saber recorrer a fontes de consulta especializadas, como pareceres da Ordem

dos Contabilistas Certificados ou esclarecimentos da Autoridade Tributária, quando necessário para fundamentar adequadamente as suas decisões.

Na experiência prática adquirida durante o estágio na Bright Assets – Consulting, Lda., foi possível observar a aplicação concreta destes princípios éticos. A empresa demonstra um compromisso inequívoco com a formação contínua, garantindo a permanente atualização dos conhecimentos técnicos da sua equipa. Esta postura reflete não apenas o cumprimento do dever de competência profissional, mas também um genuíno compromisso com a excelência no serviço prestado aos clientes.

O princípio da lealdade profissional manifestava-se no quotidiano através da colaboração efetiva entre os diferentes elementos da equipa, com partilha de conhecimentos e experiências que beneficiavam o conjunto da organização. Esta prática encontra respaldo no artigo 74 do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, que incentiva a cooperação entre profissionais como forma de elevar os padrões de qualidade do setor.

Esta experiência prática permitiu compreender que a ética profissional na contabilidade transcende o mero cumprimento de normas - trata-se de uma postura que deve impregnar todas as dimensões da atividade profissional. A observância destes princípios revela-se fundamental não apenas para o sucesso individual de cada contabilista, mas para a credibilidade e reputação da profissão no seu conjunto.

#### 3.3. O desafio da sustentabilidade na Bright Assets – Consulting, Lda.

A Sustentabilidade é um tema que ocupa as atenções da entidade acolhedora do meu estágio. Esta minha afirmação surge após a verificação de vários comportamentos positivos em prol de um mundo mais verde.

A preocupação na migração para plataformas em Cloud não só agiliza a gestão documental, como também reduz a pegada ecológica associada ao armazenamento físico – Não existe tanto gasto de papel e de energia. A grande maioria das empresas clientes já operam no digital.

Esta orientação sustentável reflete uma visão moderna da contabilidade, onde a eficiência operacional e a preservação ambiental convergem, criando valor tanto para o negócio como para a sociedade.

#### 4. Conclusões

A elaboração do relatório referente ao concluído estágio curricular representa uma etapa fundamental naquilo que é a minha formação em Contabilidade, permitindo uma ligação efetiva entre o conhecimento teórico adquirido em aulas e a sua aplicação prática no contexto empresarial.

A constatação de uma realidade em profunda e contínua transformação, a par da revisão de literatura, elucidou-me sobre o quão é importante compreender, de forma aprofundada, todos os desafios inerentemente associados ao setor musical na era digital — evidenciando o rigor e a transparência que devem ter os profissionais de contabilidade nesta adaptação às novas tecnológicas.

Ao relacionar os dois trabalhos realizados, percebi, de forma clara, que apesar de não partirem de temas similares (no estágio não trabalhei o setor artístico), ambos mostraram que para além dos conhecimentos técnicos, o contabilista tem cada vez mais um papel estratégico na tomada de decisão e na sustentabilidade financeira das organizações.

Findo esta etapa com a convicção que estou preparado para enfrentar os próximos desafios, levando comigo não apenas o saber académico, mas também a experiência prática. Ambos moldarão a minha identidade profissional.

#### Referências Bibliográficas

Alaei, S. et al., (2020). Revenue-Sharing Allocation Strategies for Two-Sided Media Platforms: Pro-Rata versus User-Centric

Arenal, A. et al., (2024). Digital transformation, blockchain, and the music industry: A review from the perspective of performers' collective management organizations - Telecommunications Policy

Balluchi, F. et al., (2021). Accounting and music: The role of Giuseppe Verdi in shaping the nineteenth-century culture industry – Accounting History

Bergantiños, G. e Moreno-Ternero, J. (2023). Revenue sharing at music streaming platforms

Friedman, A. (n.d.). Taxes and the working musician - Dollars & Sense

Galuszka, P. e Legiedz, T. (2024). Financialization of music: song management firms and fractionalized copyright - Information, Communication & Society

Jacobs, K. e Evans, E. (2012). Constructing accounting in the mirror of popular music - Accounting, Auditing & Accountability Journal

Kosyuk I. e Stoikov, S. (2022). Valuation of Music Catalogs

Lee, W. e Choi, S. (2024). The effect of the new revenue recognition principle (IFRS 15) on financial statement comparability: Evidence from Korea – Journal of International Accounting, Auditing and Taxation

Marian, O., (2023). The Inequitable Taxation of Low- and Mid-Income Performing Artists – UCLA Entertainment Law Review

Molenaar, D. (2024). Artist Taxation, Social Security and VAT - Erasmus Universiteit Rotterdam.

Moreau, F. et al., (2024). Alternative payment models in the music streaming market: A comparative approach based on stream-level data - Information Economics and Policy

Park, Y. e Kim, S. (2024). Do artists perceive blockchain as a new revenue opportunity? A social representation study of the Korean music industry – Humanities & Social Sciences Communications

Priest, E. (2021). The Future of Music Copyright Collectives in the Digital Streaming Age - Columbia Journal of Law & the Arts

PwCs Media Industry Accounting Group (2012). Making Sense of a Complex World – Accounting for Royalty Arrangements – Issues for Media Companies

PwCs Media Industry Accounting Group (2017). Making sense of a complex world Revenue recognition:payments to customers - issues for media companies under IFRS 15

Singh, A. e Jaiswal, K. (2022). Blockchain Technology: A Paradigm Shift in Accounting - SMS Journal of Entrepreneurship & Innovation

Smith, D. e Jacobs, K. (2011). "Breaking up the sky" – The characterisation of accounting and accountants in popular music - Accounting, Auditing &Accountability Journal

Taghdiri, A.(2019). How Blockchain Technology Can Revolutionize the Music Industry – Journal of Sports & Entertainment Law

Towse, R. (2020). Dealing with digital: the economic organisation of streamed music - Media, Culture & Society

#### Legislação

Código das Sociedades Comerciais (CSC)

Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT)

Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC)

Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC)

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

Decreto-Lei n.º 347/85

Decreto-Lei n.º 63/85

Diretiva 2006/112/CE

Diretiva 2011/77/UE

Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC)

International Accounting Standards (IAS)

International Financial Reporting Standards (IFRS)

Portaria n.º 278/2021, de 2 de dezembro

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais (RIEEP)